



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

AUDITORIA DE REGULARIDADE (CONTÁBIL-FINANCEIRA)

RELATÓRIO FINAL

Disponibilidade de caixa do GDF no encerramento do exercício de 2014



Brasília – 2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Sumário Executivo

A presente fiscalização foi determinada pelo Tribunal devido às limitações financeiras anunciadas pelo Governo do Distrito Federal no início de 2015, e a veiculação de notícias conflitantes acerca do saldo bancário da disponibilidade de caixa desta Unidade da Federação e seu registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo no encerramento de 2014¹.

O que o Tribunal buscou avaliar?

Definiu-se como objetivo geral desta Auditoria de Regularidade verificar a compatibilidade entre o saldo bancário da disponibilidade de caixa com os registros contábeis constantes do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo no encerramento do exercício de 2014.

Para alcançar esse objetivo, foi proposta apenas a seguinte questão de auditoria:

1. O saldo bancário da disponibilidade de caixa, no encerramento do exercício de 2014, é compatível com os registros contábeis do SIGGo no âmbito da Administração Direta e Indireta (exceto estatais independentes)²?

O que o Tribunal constatou?

Verificou-se que o saldo contábil da Conta Única do Tesouro do Distrito Federal ficou negativo (credor) no encerramento de 2014, devido à emissão descontrolada de Guias de Recebimento no SIGGo para antecipar receitas tributárias já arrecadadas, mas cujos valores ainda não haviam sido registrados no SIGGo.

¹ Em janeiro de 2015, foram veiculadas notícias afirmando que, quando do encerramento do exercício de 2014: 1) havia disponível na Conta Única do Tesouro do DF e nas suas respectivas aplicações financeiras, o montante de R\$ 64.201,07; e 2) havia o montante de R\$ 1.401.906.496,56 no SIGGo referentes à conta contábil de disponibilidades de caixa e equivalente de caixa.

² O SIGGO não contém os registros contábeis referentes a empresas estatais independentes, tais como: Companhia Energética de Brasília S/A – CEB S/A, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, Banco de Brasília, entre outras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Esse procedimento não tem suporte legal e permitiu a emissão de Ordens Bancárias sem o correspondente saldo bancário para honrá-las, o que de fato aconteceu em 2014 e ocasionou o saldo negativo de R\$ 18.879.276,22.

Sobre a matéria, o Decreto nº 32.598/2010 estabelece que a contabilização das receitas tributárias (e assemelhadas) deve ocorrer em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após o pagamento realizado pelo contribuinte. Não obstante, a SEF/DF está utilizando, em média, cerca de 5 (cinco) dias úteis. O atraso decorre, principalmente, do alto grau de intervenção humana nos procedimentos realizados por esta Secretaria na contabilização dos recursos próprios do GDF.

Contatou-se, também, em relação à disponibilidade de caixa do GDF, que o valor de R\$ 64.201,07, divulgado pela SEF/DF em janeiro de 2015, refere-se apenas ao saldo bancário da Conta Única do Tesouro do DF e suas aplicações financeiras, no encerramento de 2014, embora existisse à época outras contas bancárias dispondo de recursos vinculados e não vinculados.

Por outro lado, o montante de R\$1.401.906.496,56, também veiculado na mídia no início deste exercício, refere-se ao saldo contábil registrado no SIGGO referente à disponibilidade de caixa, em 07/01/2015, incluindo Administração Direta, Indireta, fundos, recursos vinculados (convênios, depósitos e cauções, que não podem ser utilizados com objetivo diverso da sua finalidade original).

Ou seja, embora tratem de um mesmo objeto, os números acima são divergentes devido à metodologia empregada na sua obtenção: enquanto a primeira considerou o saldo bancário, a segunda considerou o saldo contábil; enquanto a primeira excluiu os recursos vinculados, a segunda os considerou; enquanto a primeira se restringiu à Conta Única do Tesouro do DF e suas aplicações financeiras, a segunda considerou todas as contas contábeis do GDF, incluindo recursos vinculados; enquanto a primeira se referiu ao encerramento do exercício de 2014 a segunda remontou ao mês de janeiro de 2015.

Neste contexto, sob o ponto vista contábil o montante registrado no SIGGo **em 31/12/2014** era de R\$ 1.041.882.865,01 (um bilhão e quarenta e um



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

milhões reais). No entanto, excluindo os valores referentes à Administração Indireta, fundos, recursos vinculados, dentre outros, a disponibilidade para o pagamento de despesas da Administração Direta era de R\$ 1.063.096,26 (aproximadamente um milhão e sessenta e três mil reais).

Sob a ótica bancária, apurou-se que os recursos utilizáveis para o pagamento de despesas diversas da Administração Direta perfaziam R\$ 17.229.239,94, ressalvando que neste montante incluía-se o valor de R\$ 64.201,07 relativo à aplicação financeira da Conta Única, e que havia em 31/12/2014 obrigações financeiras no montante de R\$ 14.908.565,71 pendentes de saque por insuficiência de saldo e que não foram rejeitadas e devolvidas à SEF/DF pelo Banco de Brasília S.A.

Após realizadas as conciliações dos saldos bancário e contábil, constatou-se que o montante da disponibilidade financeira da Administração Direta, deduzindo-se os recursos relativos a fundos e ao Poder Legislativo, em 31/12/2014, era de **R\$ 4.720.777,41**, conforme tabela abaixo.

SALDO AGREGADO ADMINISTRAÇÃO DIRETA EM 31/12/2014				
Conta contábil	Ótica contábil	Resultado após a conciliação		Ótica bancária
	Saldo SIGGo (original)	Saldo SIGGo (conciliado)	Saldo banco (conciliado)	Saldo bancário (original)
111110300	R\$ 12.912.465,33	R\$ 12.599.435,97	R\$ 12.599.435,97	R\$ 10.199.332,79
111112000	R\$ 7.029.907,15	R\$ 7.029.907,15	R\$ 7.029.907,15	R\$ 7.029.907,15
Total Parcial	R\$ 19.942.372,48	R\$ 19.629.343,12	R\$ 19.629.343,12	R\$ 17.229.239,94
Deduções 111110200	R\$ 18.879.276,22	14.908.565,71	14.908.565,71	R\$ 0,00
Valor utilizável	R\$ 1.063.096,26	R\$ 4.720.777,41	R\$ 4.720.777,41	R\$ 17.229.239,94

Adicionalmente, diversas inconsistências foram detectadas nas conciliações das contas bancárias referentes à disponibilidade de caixa bruta do DF, capazes de comprometer a clareza e a transparência das informações contábil-financeiras.

Por fim, o exame das conciliações bancárias evidenciou a existência de um pagamento sem registro contábil no SIGGo, haja vista a sua autorização



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

por meio do ofício³ subscrito pelo ex-titular da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – CODHAB e pelo respectivo diretor financeiro à época. O evento constitui, ainda, transposição irregular de fonte de recursos e usurpação da função legislativa.

Quais foram as proposições formuladas pela equipe de auditoria?

Entre as determinações propostas à Secretaria de Fazenda, destacam-se:

- a realização de monitoramento e controle da gestão da disponibilidade financeira, a fim de evitar a realização de transações no SIGGo capazes de distorcer a capacidade de pagamento do Governo do Distrito Federal;
- a implementação de mecanismos que permitam que o processo de contabilização das receitas tributárias (e assemelhadas) no SIGGo seja efetuado em, no máximo, dois dias úteis após o recolhimento dos recursos aos cofres distritais;
- a normatização do procedimento de conciliação bancária das contas de disponibilidade do GDF, de modo a padronizar, ao menos, o modelo de formulário de conciliação, a metodologia contábil empregada e o detalhamento dos registros;
- a realização de monitoramento do envio das conciliações bancárias por parte das Unidades Gestoras, adotando, tempestivamente, as providências cabíveis no caso de atraso e/ou não encaminhamento;
- a regularização das pendências contábil-financeiras das contas sob sua gestão, bem como coordene a regularização das pendências das contas gerenciadas pelas demais Unidades Gestoras do GDF, listadas no Anexo I deste relatório.

³ Ofício nº 2.538/2014-PRESI/CODHAB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Além disso, como o Banco de Brasília é o principal intermediador bancário do GDF, faz-se necessário direcionar a proposição para não acatar Ordens Bancárias do complexo administrativo do GDF quando não houver saldo bancário em conta suficiente para honrá-las.

Propõe-se, ainda, determinar à CODHAB a instauração de Tomada de Contas Especial para apurar eventual prejuízo decorrente do pagamento de montante a título de acordo judicial firmado em decorrência do Processo TJDFT nº 10047/1985, bem assim dos Embargos à Execução, Processo TJDFT nº 1999.01.1.007395-3.

Quais os benefícios esperados com a atuação do Tribunal?

Espera-se que, com a adoção das medidas propostas pelo Tribunal, haja maior compatibilidade entre as informações contábeis e bancárias; torne-se o procedimento de contabilização das receitas tributárias (e assemelhadas) no SIGGo mais tempestivo de forma a aprimorar a operacionalização dos pagamentos das obrigações financeiras do DF; e aprimore-se a padronização dos registros conciliatórios. Também ocorrerá maior eficiência no processo de conciliação bancária, aprimorando a fidedignidade dos dados contábeis registrados no SIGGo, bem como a transparência na utilização dos recursos públicos distritais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Sumário

1	Introdução.....	8
1.1	Apresentação.....	8
1.2	Identificação do Objeto	8
1.3	Contextualização	10
1.4	Objetivos.....	10
1.4.1	Objetivo Geral	10
1.4.2	Objetivos Específicos	10
1.5	Escopo.....	11
1.6	Montante Fiscalizado	11
1.7	Metodologia	11
1.8	Critérios de auditoria.....	12
1.9	Avaliação de Risco Inerente e de Controle.....	12
1.10	Risco de Auditoria.....	14
2	Resultados da Auditoria	14
2.1	Questão de Auditoria nº 01 – O saldo bancário da disponibilidade de caixa, no encerramento do exercício de 2014, é compatível com os registros contábeis do SIGGo no âmbito da Administração Direta e Indireta (exceto estatais independentes)?.....	14
2.1.1	Achado de Auditoria nº 01 – Saldo contábil negativo (credor) da Conta Única do Tesouro do DF no SIGGo quando do encerramento do exercício de 2014.....	15
2.1.2	Achado de Auditoria nº 02 – Contabilização intempestiva de receitas tributárias no SIGGo.....	35
2.1.3	Achado de Auditoria nº 03 – Inconformidades no procedimento de conciliação bancária das contas do GDF.....	41
2.2	Outros Achados	56
2.2.1	Achado de Auditoria nº 04 – Pagamento sem registro contábil no SIGGo com transposição irregular de fonte de recursos.....	56
3	Conclusão.....	61
4	Proposições.....	62
	Anexo I	68



1 Introdução

1.1 Apresentação

Trata-se de Auditoria de Regularidade (contábil-financeira) realizada na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, para verificar se o saldo bancário da disponibilidade de caixa é compatível com os registros contábeis constantes do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo no encerramento do exercício de 2014, conforme aprovado pela Decisão Ordinária nº 176/2015.

2. A execução da presente auditoria compreendeu o período de fevereiro a março de 2015.

1.2 Identificação do Objeto

2. O objeto da auditoria abrangeu o saldo bancário da disponibilidade de caixa⁴ do Governo do Distrito Federal no encerramento do exercício de 2014 e a sua compatibilidade com os registros contábeis constantes do SIGGo.

3. A SEF/DF tem por missão institucional prover e gerir os recursos financeiros do Distrito Federal, formulando e implementando políticas que garantam a justiça fiscal, o equilíbrio das contas públicas e o desenvolvimento de ações de governo, em benefício da população brasiliense.

4. A atual estrutura administrativa da SEF/DF foi aprovada pelo Decreto nº 34.903/2013, de 02/12/2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF em 03/01/2013. Vale dizer que o objeto de auditoria se encontra operacionalizado no âmbito da Subsecretaria do Tesouro – SUTES, Subsecretaria de Contabilidade – SUCON e Subsecretaria da Receita – SUREC.

5. O SIGGo foi criado com o objetivo de operacionalizar e consolidar os registros contábeis dos órgãos que compõem o complexo administrativo do DF⁵. Assim, deve refletir com exatidão os saldos e as movimentações

⁴ Bruta.

⁵ Exceto no que tange às empresas estatais independentes, tais como, Companhia Energética de Brasília S/A – CEB S/A, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal –

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE AUDITORIA

PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

bancárias nele escriturados, inclusive da disponibilidade de caixa que compõe o objeto desta fiscalização.

6. Sobre a disponibilidade de caixa do erário distrital, o Decreto nº 32.598/2010, arts. 66 e 67, dispõe que:

Art. 66. A Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, gerida pelo órgão central de administração financeira, tem por finalidade registrar as disponibilidades financeiras do Governo, por meio do SIAC/SIGGo.

Parágrafo único. As contas bancárias dos fundos especiais da Administração Direta do Distrito Federal serão geridas pelo órgão central de administração financeira.

Art. 67. A operacionalização da Conta Única do Governo do Distrito Federal será efetuada por intermédio do BRB, em conformidade com o artigo 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

7. Para os fins propostos neste trabalho, o conceito de disponibilidade de caixa alcançou ativos de alta liquidez, para os quais não existam restrições ao uso imediato, tais como, a Conta Única do Tesouro do DF, os fundos públicos⁶, bem como os convênios vigentes, bem como o saldo das demais contas bancárias⁷.

8. Elenca-se a seguir os gestores das principais unidades relacionadas ao objeto da fiscalização, no período de planejamento desta fiscalização:

Tabela 1: Titulares das pastas relacionadas ao objeto da fiscalização

Cargo/Função	Gestor
Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal	Leonardo Maurício Colombini Lima
Secretário Adjunto de Estado de Fazenda do Distrito Federal	Pedro Meneguetti
Subsecretário do Tesouro	Fabício de Oliveira Barros
Subsecretário de Contabilidade	Hélvio Ferreira
Subsecretário da Receita	Hormino de Almeida Junior

Fonte: sítio eletrônico da SEF/DF e Diário Oficial do DF.

CAESB, Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, Banco de Brasília, entre outras.

⁶ Fundo de Saúde do Distrito Federal, Fundo da Procuradoria-Geral do DF, Fundo de Desenvolvimento Rural do DF, entre outros.

⁷ Ressalvada a vinculação de parte desses recursos à sua finalidade específica, como é o caso de convênios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

1.3 Contextualização

9. Tendo em vista o fim do mandato do ex-titular do Poder Executivo do DF em 2014, bem como a veiculação na imprensa de notícias conflitantes⁸ acerca do saldo bancário da disponibilidade de caixa do GDF e seu registro no SIGGo quando do encerramento do referido exercício, esta Corte entendeu ser necessário demandar fiscalização a fim de verificar a compatibilidade entre eles.

10. Diferente de trabalhos anteriormente realizados⁹, nos quais o valor da disponibilidade de caixa do GDF foi determinado exclusivamente por meio de dados extraídos do SIGGo, esta Auditoria de Regularidade buscou aferi-lo a partir dos saldos das contas bancárias do GDF mantidas em instituições financeiras, a saber, Banco de Brasília S/A, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal.

1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo Geral

11. A presente auditoria tem por objetivo verificar a compatibilidade entre o saldo bancário da disponibilidade de caixa com os registros contábeis constantes do SIGGo no encerramento do exercício de 2014.

1.4.2 Objetivos Específicos

12. A questão de auditoria fica assim definida:

1. O saldo bancário da disponibilidade de caixa, no encerramento do exercício de 2014, é compatível com os registros contábeis do SIGGo no âmbito da Administração Direta e Indireta (exceto

⁸ Em janeiro de 2015, foram veiculadas notícias afirmando que, quando do encerramento do exercício de 2014: 1) havia disponível na Conta Única do Tesouro do DF e nas suas respectivas aplicações financeiras, no montante de R\$ 64.201,07; e 2) havia o montante de R\$ 1.401.906.496,56 no SIGGo referentes à conta contábil de disponibilidades de caixa e equivalente de caixa.

⁹ Com o fito de verificar o atendimento ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

estatais independentes)¹⁰?

1.5 Escopo

13. A auditoria abrangeu o saldo bancário da disponibilidade de caixa do GDF no encerramento do exercício de 2014, bem como as eventuais conciliações que se fizeram necessárias.

1.6 Montante Fiscalizado

14. O montante fiscalizado, de acordo com o SIGGo, consta da Tabela 1:

Tabela 1: Montante fiscalizado

Saldo da Conta Única do DF no encerramento do exercício de 2014*	R\$ 1.041.882.865,01
---	-----------------------------

*Balancete Contábil Detalhado (transação PSIAG001), conta contábil 111000000, mês 14 (encerramento de exercício).
Fonte: SIGGo (PT 05).

1.7 Metodologia

15. Os procedimentos e técnicas utilizados na execução da presente auditoria encontram-se registrados na Matriz de Planejamento (Papel de Trabalho – PT 01¹¹), merecendo destaque pesquisa e análise documental, correlação das informações obtidas, revisão analítica, entrevista e benchmarking.

16. A relação de contas contábeis existentes no SIGGo foi obtida por meio de arquivo extraído da base de dados do referido sistema e encaminhado pela Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública (Papel de Trabalho – PT 04¹²). As informações necessárias para proceder ao cotejamento dos dados contábeis e bancários foram obtidas principalmente junto à SUTES, SUCON e Fundo de Saúde do DF, e a seleção destas com seu posterior tratamento estão expostos no Achado nº 03.

¹⁰ O SIGGO não contém os registros contábeis referentes a empresas estatais independentes, tais como: Companhia Energética de Brasília S/A – CEB S/A, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, Banco de Brasília, entre outras.

¹¹ E-DOC nº 348D1740-e

¹² Este Papel de Trabalho consta como associado no Sistema de Protocolo Eletrônico e-TCDF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

1.8 Critérios de auditoria

17. Foram utilizados os seguintes critérios:

- Constituição Federal/1988, art. 167, VI;
- Lei Complementar nº 101/2001 – LRF, art. 44;
- Lei nº 4.320/1964, art. 64;
- Decreto nº 32.598/2010, arts. 2º, I; 76; e 129;
- Decreto nº 32.767/2011, art. 1º, parágrafo único e I; art. 3º, §1º;
- Decreto nº 35.565/2014, arts. 21, I e 123, I e IV;
- Resolução CFC nº 750/1993, art. 6º - Princípio da Oportunidade;
- Os registros contábeis do SIGGo devem refletir com exatidão o saldo bancário da disponibilidade de caixa do Governo do Distrito Federal;
- A conciliação bancária deve explicar o que ensejou eventuais divergências entre os saldos bancário e contábil, indicando quais registros deixaram de ser computados ou que foram retificados no período a que ela se refere.

1.9 Avaliação de Risco Inerente e de Controle

18. A Avaliação de Riscos objetiva delimitar a natureza, extensão e profundidade dos testes a serem realizados na auditoria.

19. Para aferir o Risco Inerente ao objeto de auditoria consideraram-se as seguintes variáveis: gravidade¹³, urgência¹⁴, tendência¹⁵, criticidade¹⁶,

¹³ Representa o impacto, a médio e longo prazo, do problema analisado caso ele venha a acontecer sobre aspectos, tais como: tarefas, pessoas, resultados, processos, organizações, entre outros.

¹⁴ Representa o prazo, o tempo disponível ou necessário para resolver um determinado problema analisado. Quanto maior a urgência, menor será o tempo disponível para resolver esse problema. Deve ser avaliada tendo em vista a necessidade de se propor soluções a fim melhorar a gestão da/do referida matéria/órgão.

¹⁵ Representa o potencial de crescimento do problema e a probabilidade deste se agravar. Recomenda-se fazer a seguinte pergunta: "Se esse problema não foi resolvido agora, ele vai piorar pouco a pouco ou vai piorar bruscamente?"

¹⁶ Pode-se medir a complexidade avaliando se os constituintes da matéria são heterogêneos, se há multiplicidade nas ações, interações e acontecimentos e se há a presença de traços de confusão, acasos, caos, ambiguidades, e incertezas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

relevância¹⁷ e materialidade¹⁸, relativas ao jurisdicionado e à matéria a ser auditada, conforme Tabela 2:

Tabela 2: Matriz de Risco Inerente

Matriz de Risco Inerente		
	SEF/DF	Disponibilidade Financeira
Gravidade	●	●
Urgência	●	●
Tendência	●	●
Complexidade	●	●
Relevância	●	●
Materialidade	●	
TOTAL	[Barra de progresso]	
Média	[Barra de progresso]	
Risco inerente (percentual)	72%	

Legenda:

●	Baixa
●	Média
●	Alta
●	N/A

20. A materialidade foi avaliada como “não aplicável” dada a impossibilidade material de comparar o valor da disponibilidade de caixa do GDF, o qual esta fiscalização busca aferir, com os correspondentes valores orçados e executados no âmbito da Secretaria, por tratar-se de grandezas contábeis diversas.

21. No tocante ao Risco de Controle, aplicou-se aos titulares dos setores das Subsecretarias de Contabilidade e do Tesouro – SUCON e SUTES, respectivamente, o questionário associado aos autos como PT 02¹⁹, o qual foi elaborado considerando os componentes definidos na metodologia do COSO II – *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*, estimando o Risco de Controle como Médio (47,50%)²⁰.

¹⁷ A relevância deve ser avaliada, independentemente da materialidade do objeto de auditoria, a fim de buscar a importância qualitativa das ações em estudo, quanto à sua natureza, contexto de inserção, fidelidade, integralidade das informações.

¹⁸ A materialidade traduz a razão entre a despesa autorizada relativa à(s) matéria(s) auditada(s) e o total da despesa autorizada para o órgão no exercício, excluídas as despesas com pessoal e encargos.

¹⁹ PT 02 (associado ao Sistema de Protocolo Eletrônico e-TCDF).

²⁰ Obtido por meio de uma ponderação das respostas da SUCON e SUTES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

1.10 Risco de Auditoria

22. Uma vez que o Risco Inerente foi avaliado como alto (72%)²¹ e os controles internos como adequados (por conta do Risco de Controle em 42,50%)²², de acordo com a tabela 1 da seção 4.9 do Manual de Auditoria do TCDF, foi preciso um grau de testes moderado a alto a fim de minimizar o risco de auditoria.

2 Resultados da Auditoria

2.1 Questão de Auditoria nº 01 – O saldo bancário da disponibilidade de caixa, no encerramento do exercício de 2014, é compatível com os registros contábeis do SIGGo no âmbito da Administração Direta e Indireta (exceto estatais independentes)²³?

Sim, no que tange à Conta Única do Tesouro do Distrito Federal e aplicações financeiras a ela vinculadas, realizadas as devidas conciliações bancárias. Neste caso, mediante conciliação, os saldos bancário e contábil da disponibilidade de caixa foram compatíveis no encerramento do exercício de 2014, no valor de R\$ 64.201,07. Destaca-se o expressivo montante de operações registradas no SIGGo e não efetivadas nas instituições financeiras, da ordem de R\$ 18 milhões, que decorrem, principalmente, de um conjunto de Ordens Bancárias emitidas nos dias 30 e 31/12/2014 e não sacadas por insuficiência de saldo. Contribuiu para essa situação o descontrole do procedimento de emissão e estorno de Guias de Recebimento no SIGGo por parte da SUTES, utilizado como artifício contábil para possibilitar o cumprimento tempestivo do cronograma de despesas do GDF em 2014, aliado à intempestividade da contabilização de receitas tributárias (e assemelhadas).

²¹ Considerando que o Risco Inerente seria baixo se inferior a 33%, moderado se entre 33% e 66%, e elevado se superior a 66%.

²² Considerando que os controles internos seriam fracos se o Risco de Controle fosse superior a 66%, adequados se o Risco de Controle estivesse entre 33% e 66%, e fortes se este fosse inferior a 33%.

²³ O SIGGO não contém os registros contábeis referentes a empresas estatais independentes, tais como: Companhia Energética de Brasília S/A – CEB S/A, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, Banco de Brasília, entre outras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE AUDITORIA

PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Quanto às demais contas de disponibilidade de caixa, na amostra analisada constatarem-se diversas impropriedades nas conciliações bancárias, capazes de comprometer a clareza e a transparência das informações contábil-financeiras.

2.1.1 Achado de Auditoria nº 01 – Saldo contábil negativo (credor) da Conta Única do Tesouro do DF no SIGGo quando do encerramento do exercício de 2014.

Critério

23. Os registros contábeis do SIGGo devem refletir com exatidão o saldo bancário da disponibilidade de caixa do Governo do Distrito Federal.

24. Decreto nº 35.565/2014, arts. 21, I²⁴ e 123, I e IV²⁵. Decreto nº 32.767/2011, art. 1º, parágrafo único e I²⁶. Resolução CFC nº 750/1993, art. 6º - Princípio da Oportunidade²⁷.

²⁴ Art. 21. À Subsecretaria da Receita - SUREC, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Fazenda, compete:

I - coordenar, orientar e normatizar as atividades de arrecadação, atendimento ao contribuinte, tributação e fiscalização;

²⁵ Art. 123. À Subsecretaria de Contabilidade, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Fazenda, compete:

I - supervisionar as operações relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis;

II - definir, normatizar e coordenar os procedimentos atinentes às operações de contabilidade dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal;

III - coordenar, orientar e supervisionar a elaboração e a divulgação dos relatórios exigidos na legislação federal relativos à responsabilidade na gestão fiscal;

IV - coordenar o Comitê Gestor do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo;

²⁶ Art. 1º A "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal tem por finalidade acolher a arrecadação de todas e quaisquer receitas o Distrito Federal e será gerida pela Diretoria Geral de Gestão Financeira – DIGEF, da Subsecretaria do Tesouro – SUTES, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF, através do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo.

Parágrafo único. O gerenciamento dos recursos financeiros a que se refere o caput deste artigo tem como objetivo:

I - manter a disponibilidade financeira em nível capaz de atender à programação financeira de desembolso, dentro dos parâmetros estabelecidos em lei;

²⁷ Art. 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

Parágrafo único. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Análises e Evidências

25. A partir da análise dos balancetes contábeis consolidados do GDF no SIGGo (transação PSIAG001) referentes ao encerramento do exercício de 2014, constatou-se que o saldo contábil da **Conta Única do Tesouro do DF**²⁸ no encerramento do exercício de 2014 restou negativo²⁹ no montante de R\$ 18.879.276,22 (PT 05³⁰), conforme discriminado na Tabela 3.

Tabela 3 – Saldo Contábil da Conta Única detalhado por Unidade Gestora

Unidade Gestora	Valor SIGGo (R\$)
Departamento de Trânsito do DF – DETRAN/DF	136.887.202,35
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF	99.344.677,65
Fundação de Apoio à Pesquisa do DF – FAP/DF	29.562.470,09
Departamento de Estradas e Rodagem do DF – DER/DF	22.775.037,74
Companhia de Planejamento do DF – CODEPLAN	5.321.643,68
Companhia do Metropolitano do DF – METRO/DF	5.199.476,20
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF	2.145.158,38
Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF	705.270,16
Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS	404.537,91
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	151.271,57
Fundação de Ens. e Pesq. em Ciênc. da Saúde – FEPECS	138.197,56
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP	94.159,95
Fundação Hemocentro de Brasília - FHB	68.878,80
Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do DF – ADASA	5.909,97
Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS	3.022,92
Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF	0,00
Secretaria de Estado de Fazenda do DF – SEF/DF	- 321.686.191,15
Saldo TOTAL	-18.879.276,22

Fonte: SIGGo (PT nº 05)

26. Impende destacar que o saldo contábil passível de gerenciamento pela Subsecretaria do Tesouro – SUTES (UG 130101) estava negativo em R\$ 321.686.191,15 (PT 05), sendo apenas parcialmente compensado pelos valores existentes nas demais Unidades Gestoras, conforme demonstrado na Tabela 3.

27. O mesmo não se repete com o saldo das contas bancárias³¹ correspondentes à Conta Única do Tesouro do DF, as quais encerraram o

²⁸ Conta contábil nº 111110200.

²⁹ Tratando-se de conta ordinária de Ativo, leia-se que o saldo contábil encontrado foi credor.

³⁰ Associado ao Sistema de Protocolo Eletrônico (e-TCDF).

³¹ Conta corrente e conta de aplicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

exercício de 2014 com o montante positivo de R\$ 64.201,07 (Ofício nº 43/2015-GAB/SUTES)³². Entretanto, após a conciliação, verificou-se a compatibilidade entre os saldos contábil e bancário desta.

28. A diferença anteriormente identificada entre os saldos contábil e bancário da Conta Única do Tesouro se deve principalmente a numerosas Ordens Bancárias (OBs) registradas no SIGGo nos dias 30 e 31/12/2014, que não chegaram a ter o saque bancário efetuado por insuficiência de saldo (PT 05³³)³⁴. No entanto, a emissão dessas OBs só foi possível porque havia disponibilidade contábil para tanto no SIGGo, em que pese o saldo financeiro real da conta bancária estivesse praticamente exaurido.

29. Isso decorreu de um procedimento realizado pela Subsecretaria do Tesouro do DF – SUTES que consistiu em emitir Guias de Recebimento – GRs para antecipar receitas orçamentárias já arrecadadas (possibilitando, assim, pagamentos³⁵ via Ordem Bancária) e estorná-las posteriormente quando o montante dessas receitas era contabilizado no SIGGo. Cumpre mencionar que o conjunto de GRs emitidas no exercício de 2014, proveniente do procedimento descrito acima, totalizou R\$ 2.076.000.000,00. (PT 06³⁶)

30. Consta na Tabela 4 a apuração da evolução mensal do uso deste instrumento (emissão de GRs) no exercício de 2014, de modo a ilustrar o descompasso entre a emissão e estorno de GRs no decorrer do ano, bem como o acúmulo de valores emitidos e disponíveis no SIGGo sem a respectiva compensação, fato que se agravou a partir de maio de 2014, permanecendo em condição crítica até o final do exercício, quando houve a realização dos ajustes contábeis³⁷, conforme também pode ser acompanhado no Gráfico 1:

³² E-DOC nº [E3282F96](#): Resposta à Nota de Auditoria nº 02_641/2015-e (fl. 02).

³³ Associado ao Sistema de Protocolo Eletrônico e-TCDF.

³⁴ Analogamente, seria como se um particular emitisse cheques sem fundos e a instituição financeira não os devolvesse de pronto, aguardando até o momento em que aquele teria como saldá-los (desconsiderando o instrumento do chamado “cheque especial”).

³⁵ Os quais, em sua maioria, referem-se a despesas de pessoal (PT 05).

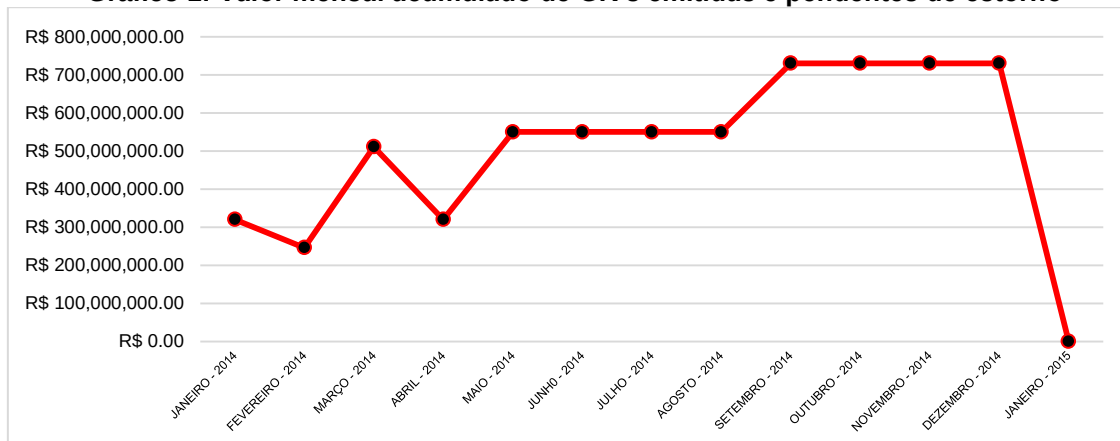
³⁶ Este Papel de Trabalho consta como associado no Sistema de Protocolo Eletrônico e-TCDF.

³⁷ Ajustes lançados no SIGGO apenas em janeiro de 2015, mas referentes ao encerramento do exercício de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Gráfico 1: Valor mensal acumulado de GR's emitidas e pendentes de estorno



Fonte: SIGGO (PT 06)

Tabela 4 – Evolução mensal da emissão e estorno de GRs no SIGGO pela SUTES

Mês	Valor Emitido (A)	Valor Estornado (B)	DIFERENÇA (C) = (A)-(B)	ACUMULADO (D)
JANEIRO - 2014	R\$ 585.000.000,00	R\$ 265.000.000,00	R\$ 320.000.000,00	R\$ 320.000.000,00
FEVEREIRO - 2014	R\$ 426.000.000,00	R\$ 500.000.000,00	-R\$ 74.000.000,00	R\$ 246.000.000,00
MARÇO - 2014	R\$ 300.000.000,00	R\$ 35.000.000,00	R\$ 265.000.000,00	R\$ 511.000.000,00
ABRIL - 2014	R\$ 75.000.000,00	R\$ 266.000.000,00	-R\$ 191.000.000,00	R\$ 320.000.000,00
MAIO - 2014	R\$ 410.000.000,00	R\$ 180.000.000,00	R\$ 230.000.000,00	R\$ 550.000.000,00
JUNHO - 2014	R\$ 100.000.000,00	R\$ 100.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 550.000.000,00
JULHO - 2014	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550.000.000,00
AGOSTO - 2014	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550.000.000,00
SETEMBRO - 2014	R\$ 180.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 180.000.000,00	R\$ 730.000.000,00
OUTUBRO - 2014	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 730.000.000,00
NOVEMBRO - 2014	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 730.000.000,00
DEZEMBRO - 2014	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 730.000.000,00
JANEIRO - 2015	R\$ 0,00	R\$ 730.000.000,00	-R\$ 730.000.000,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.076.000.000,00	R\$ 2.076.000.000,00	R\$ 0,00	N/A

Fonte: SIGGO (PT 06)

31. Ademais, destaca-se o expressivo lapso temporal entre a emissão das GRs e seu posterior estorno, chegando a alcançar 285 dias e perdurando em média 96 dias, conforme demonstrado nas Tabelas 5 e 6, sendo que em mais de 50% das situações os estornos foram efetuados, no mínimo, 49 dias após a emissão, ou seja, em data bastante posterior ao encerramento do respectivo mês em que foi emitido. Senão, veja-se:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Tabela 5: Informações estatísticas – emissão/estorno de GR's

Cálculo de dias entre a emissão da GR original e o lançamento da GR de estorno		
Informação estatística	Dias	Meses
MÉDIA	96	3,2
MEDIANA	49	1,6
MÍN	0	0,0
MAX	285	9,5

Fonte: SIGGo, 2014. (PT 06)

Tabela 6 – Análise dos valores e prazos individuais de emissão-estorno de GRs

Nº	Número da GR original	Valor (R\$)	Data da emissão	Número da GR de estorno	Data do lançamento do estorno	Tempo entre emissão e estorno (dias)
1	2014GR00002	35.000.000,00	03/01/2014	2014GR00349	27/01/2014	24
2	2014GR00003	230.000.000,00	06/01/2014	2014GR00350	27/01/2014	21
3	2014GR00354	20.000.000,00	27/01/2014	2014GR00730	06/02/2014	10
4	2014GR00391	80.000.000,00	28/01/2014	2014GR00729	06/02/2014	9
5	2014GR00392	90.000.000,00	28/01/2014	2014GR00874	12/02/2014	15
6	2014GR00393	70.000.000,00	28/01/2014	2014GR00878	12/02/2014	15
7	2014GR00394	60.000.000,00	28/01/2014	2014GR00879	12/02/2014	15
8	2014GR00693	60.000.000,00	05/02/2014	2014GR00985	14/02/2014	9
9	2014GR00875	30.000.000,00	12/02/2014	2014GR00990	14/02/2014	2
10	2014GR00876	40.000.000,00	12/02/2014	2014GR00991	14/02/2014	2
11	2014GR00877	50.000.000,00	12/02/2014	2014GR03615	11/04/2014	58
12	2014GR01011	5.000.000,00	14/02/2014	2014GR02426	24/03/2014	38
13	2014GR01024	50.000.000,00	17/02/2014	2014GR03768	17/04/2014	59
14	2014GR01114	40.000.000,00	19/02/2014	2014GR03520	09/04/2014	49
15	2014GR01156	10.000.000,00	20/02/2014	2014GR02429	24/03/2014	32
16	2014GR01157	5.000.000,00	20/02/2014	2014GR02427	24/03/2014	32
17	2014GR01166	50.000.000,00	20/02/2014	2014GR01167	20/02/2014	0
18	2014GR01205	30.000.000,00	21/02/2014	2014GR03517	09/04/2014	47
19	2014GR01577	5.000.000,00	26/02/2014	2014GR02428	24/03/2014	26
20	2014GR01578	10.000.000,00	27/02/2014	2014GR02430	24/03/2014	25
21	2014GR01592	20.000.000,00	27/02/2014	2014GR03519	09/04/2014	41
22	2014GR01732	40.000.000,00	06/03/2014	2014GR03521	09/04/2014	34
23	2014GR01777	50.000.000,00	07/03/2014	2014GR05018	19/05/2014	73
24	2014GR01778	60.000.000,00	07/03/2014	2014GR05019	19/05/2014	73
25	2014GR02686	70.000.000,00	27/03/2014	2014GR05020	19/05/2014	53
26	2014GR01086	21.000.000,00	18/02/2014	2014GR03518	09/04/2014	50
27	2014GR03528	15.000.000,00	10/04/2014	2014GR03616	11/04/2014	1
28	2014GR06351	100.000.000,00	12/06/2014	2014GR06420	16/06/2014	4
29	2014GR02687	80.000.000,00	27/03/2014	2014GR15144	06/01/2015	285
30	2014GR03527	50.000.000,00	10/04/2014	2014GR15145	06/01/2015	271
31	2014GR04488	10.000.000,00	07/05/2014	2014GR15146	06/01/2015	244
32	2014GR03786	10.000.000,00	22/04/2014	2014GR15147	06/01/2015	259



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Nº	Número da GR original	Valor (R\$)	Data da emissão	Número da GR de estorno	Data do lançamento do estorno	Tempo entre emissão e estorno (dias)
33	2014GR04933	40.000.000,00	16/05/2014	2014GR15148	06/01/2015	235
34	2014GR04934	20.000.000,00	16/05/2014	2014GR15149	06/01/2015	235
35	2014GR05023	40.000.000,00	19/05/2014	2014GR15151	06/01/2015	232
36	2014GR05024	60.000.000,00	19/05/2014	2014GR15152	06/01/2015	232
37	2014GR05025	20.000.000,00	19/05/2014	2014GR15153	06/01/2015	232
38	2014GR05385	50.000.000,00	28/05/2014	2014GR15155	06/01/2015	223
39	2014GR04441	100.000.000,00	07/05/2014	2014GR15347	08/01/2015	246
40	2014GR05386	70.000.000,00	28/05/2014	2014GR15348	08/01/2015	225
41	2014GR09844	50.000.000,00	03/09/2014	2014GR15349	08/01/2015	127
42	2014GR09845	60.000.000,00	03/09/2014	2014GR15350	08/01/2015	127
43	2014GR09848	70.000.000,00	03/09/2014	2014GR15351	08/01/2015	127

Fonte: SIGGo, 2014. (PT 05 e 06)

32. Instada a se manifestar sobre a matéria, a SUTES alegou que, embora não haja previsão normativa para esse procedimento, ele se fez necessário para operacionalizar tempestivamente os recursos distritais (os quais já constavam na conta bancária quando da emissão das GRs) com vistas a honrar as obrigações financeiras, sob pena de atrasos no cronograma de pagamentos estabelecido pelo GDF (Ofício nº 43/2015³⁸).

33. Segundo a SUTES, o que motivou a realização desse ajuste contábil foi o fato de as receitas tributárias arrecadadas não serem contabilizadas tempestivamente no SIGGo³⁹ e de forma concomitante ao recolhimento (transferência dos recursos aos cofres distritais), o que ensejou uma situação em que havia saldo bancário mas não contábil, impedindo, *a priori*, a emissão de OBs para honrar os compromissos assumidos pelo GDF.

34. A Subsecretaria de Contabilidade - SUCON manifestou-se sobre a matéria por meio do Memorando nº 187/2014-SUCON/SEF, de 28/10/2014, alegando que alertou a SUTES quanto à necessidade de serem efetuadas as regularizações (Ofício nº 15/2015-SUCON/SEF)⁴⁰.

35. Acrescentou a SUCON que tal procedimento ensejou registro nas contas contábeis 218815003 – Outros Valores Pendentes – Conciliação Bancária e 721192100 – Controle de Disponibilidade do Exercício. Por

³⁸ E-DOC [E3282F96](#): Resposta à Nota de Auditoria nº 02_641/2015-e (fl. 02).

³⁹ Matéria tratada no achado de auditoria seguinte.

⁴⁰ E-DOC [COEB2CAF](#): Resposta à Nota de Auditoria nº 03_641/2015-e (fl. 11).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

consequente, no Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo ao 5º bimestre de 2014, elaborado pela SUCON, constou que “os valores da Disponibilidade de Caixa Bruta estão deduzidos dos valores da conta contábil 218815003 no bimestre anterior e no bimestre atual”.

36. A SUCON destacou, ainda, que a conciliação bancária das contas correntes e das aplicações financeiras do GDF relativas ao período de fevereiro a agosto/2014 somente foram entregues àquela Subsecretaria em setembro/2014, nas quais constavam a existência e permanência de GRs lançadas no SIGGo e não na instituição financeira desde o mês de março/2014, e alertou para a necessidade de regularização destas (as quais deveriam ocorrer dentro do mês de emissão) tendo em vista a proximidade do fim do referido exercício.

37. Quanto ao assunto, cabe asseverar que a SUTES não observou o princípio da segregação de funções ao realizar o procedimento de emissão de GRs, uma vez que não se mostra razoável que o mesmo órgão que realiza pagamentos em nome do GDF detenha meios para aumentar o saldo contábil necessário para realizá-los, por meio de artifícios no SIGGo.

38. De fato, em que pese a ausência de previsão legal para esse procedimento (informação corroborada pela própria SUTES, constante do Ofício nº 43/2015⁴¹), caso seja estritamente necessário realizá-lo, sob pena de um colapso do cronograma de despesas do GDF, mostra-se de bom alvitre que a SUREC e/ou a SUCON o efetue ou, ao menos, autorize(m) a sua realização mediante análise prévia, haja vista a competência institucional destas unidades de, respectivamente: coordenar, orientar e normatizar as atividades de arrecadação do DF⁴²; e supervisionar as operações relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do DF e coordenar o Comitê Gestor do SIGGo⁴³.

39. Vale ressaltar que 15 desses estornos apresentados na Tabela 6

⁴¹ E-DOC E3282F96: Resposta à Nota de Auditoria nº 02_641/2015-e.

⁴² Decreto nº 35.565/2014, art. 21, I.

⁴³ Decreto nº 35.565/2014, art. 123, I e IV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

foram lançados no SIGGo já no exercício de 2015⁴⁴ (após a SUCON possibilitar a inversão de saldo da Conta Única do Tesouro do DF justamente para viabilizar os estornos) conforme indicado no PT 05 e no gráfico 1, comprovando que houve descontrole administrativo no procedimento de emissão e estorno de GRs por parte da SUTES.

40. Salienta-se que o referido procedimento perdura no exercício de 2015, conforme se aduz da leitura do PT 05, em que se verifica a emissão e estorno de GRs durante o mês de janeiro.

41. Sobre a emissão de Ordens Bancárias nos dias 30 e 31/12/2014 além do saldo bancário da Conta Única do Tesouro do DF, a SUTES alegou que:

[...]

Acrescenta-se ainda que era esperado um ingresso de receita advinda do Fundo Constitucional no dia 31/12/2014, no montante de R\$ 42.479.157,32 – conforme anexo – porém este fato não se concretizou. Este recurso só ingressou no primeiro dia útil do exercício de 2015, data em que se procedeu a regularização do saldo credor citado.

42. Nesse contexto, o montante de Ordens Bancárias que poderiam ser emitidas sem saldo bancário correspondente para honrá-las poderia ter sido muito superior ao montante de aproximadamente R\$14.000.000,00 então registrados nos dias 30 e 31/12/2014. Isso porque as Unidades Gestoras emittentes eram outras que não a própria SEF/DF⁴⁵. Logo, havendo margem orçamentária⁴⁶, estas UGs poderiam ter contraído novas despesas, com respectiva emissão de empenho e posterior Ordem Bancária, contribuindo para um saldo contábil credor (negativo) da Conta Única do Tesouro do DF ainda mais expressivo do que o apurado, haja vista que, em tese, a discrepância

⁴⁴ Em que pese a emissão ter acontecido em 31/12/2014, os lançamentos se deram em 2015 (PT 05). Essa possibilidade é factível tendo em vista que a contabilidade do mês se encerra alguns dias após o seu fim.

⁴⁵ Em tempo, grande parte das OBs foram emitidas pelo Departamento de Estradas e Rodagem do DF – DER/DF, UG/Gestão 200202/20202.

⁴⁶ Uma vez que já havia margem financeira nestas, conforme se aduz do PT05.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

entre o saldo contábil e o bancário na UG 130101 (SEF/DF) não era de conhecimento delas (PT 05⁴⁷).

43. Constatou-se, também, em relação à disponibilidade de caixa do GDF, que o valor de R\$ 64.201,07 (Ofício nº 43/2015⁴⁸), divulgado pela SEF/DF em janeiro de 2015, refere-se apenas ao saldo bancário da Conta Única do Tesouro do DF e suas aplicações financeiras no encerramento de 2014, embora existisse à época outras contas contábeis e bancárias dispondo de recursos vinculados e não vinculados. Por outro lado, o montante de R\$1.401.906.496,56 (PT 13⁴⁹), também veiculado na mídia no início deste exercício, refere-se ao saldo do conjunto de contas contábeis relacionadas à disponibilidade de caixa, **em 07/01/2015**, incluindo Administração Direta, Indireta, fundos, recursos vinculados (convênios, depósitos, cauções) e outros.

44. Ressalta-se que, embora tratem de um mesmo objeto, os números acima são divergentes devido à metodologia empregada na sua obtenção: enquanto a primeira se refere a saldo bancário, a segunda versa sobre saldo contábil; enquanto a primeira excluiu os recursos vinculados, a segunda os considerou; enquanto a primeira se restringiu à Conta Única do Tesouro do DF e suas aplicações financeiras, a segunda considerou todas as contas bancárias e contábeis do GDF, incluindo recursos vinculados; enquanto a primeira se referiu ao encerramento do exercício de 2014, a segunda remontou ao mês de janeiro de 2015.

45. Nesse sentido, para melhor compreensão da matéria e com o fito de dirimir eventuais dúvidas acerca da disponibilidade financeira do GDF no encerramento do exercício de 2014, consta a seguir considerações realizadas no que tange às óticas contábil, bancária e resultado após conciliação.

⁴⁷ Associado ao Sistema de Protocolo Eletrônico (e-TCDF).

⁴⁸ E-DOC [E3282F96](#): Resposta à Nota de Auditoria nº 02_641/2015-e (fl. 4).

⁴⁹ Este Papel de Trabalho consta como associado no Sistema de Protocolo Eletrônico e-TCDF.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE AUDITORIA

PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

ÓTICA CONTÁBIL

46. O montante contábil registrado no SIGGo, em **31/12/2014**⁵⁰, era de R\$ 1.041.882.865,01 (PT 05, fl. 37⁵¹). No entanto, excluindo os valores referentes à Administração Indireta, fundos, recursos vinculados (convênios, depósitos, cauções), dentre outros, constata-se que a disponibilidade para o pagamento de despesas da Administração Direta era de R\$ 1.063.096,26 ("Saldo Utilizável"), conforme detalhado a seguir, por conta contábil.

Tabela 7 – Recursos constantes nas contas contábeis de disponibilidade de caixa e equivalente de caixa em 31/12/2014

Descrição	Código da Conta Contábil	Saldo Contábil (R\$)	Saldo Utilizável ⁽⁷⁾ (R\$)
Valores em Tesouraria. ⁽¹⁾	111110100	586.098,30	0,00
Conta Única do Tesouro. ⁽²⁾	111110200	-18.879.276,22	-18.879.276,22
Contas Movimento - demais contas do GDF (tais como fundos e outros), exceto Conta Única. ⁽³⁾	111110300	55.433.745,17	12.912.465,33
Cauções e depósitos. ⁽⁴⁾	111110400	110.125,88	0,00
Contas correntes de Convênios. ⁽⁵⁾	111110500	122.933.118,07	0,00
Aplicações financeiras de alta liquidez (poupança, CDB, outros). ⁽³⁾	111112000	294.254.258,10	7.029.907,15
Aplicações financeiras de cauções e depósitos. ⁽⁴⁾	111112100	9.373.096,78	0,00
Aplicações financeiras de convênios. ⁽⁵⁾	111112200	474.705.450,11	0,00
Recursos bloqueados de convênios. ⁽⁵⁾	111112300	83.083.421,90	0,00
Conta de controle da arrecadação. ⁽⁶⁾	111113000	20.282.826,92	0,00
Total		1.041.882.865,01	1.063.096,26

Fonte: SIGGo (2015) - transações PSIAG001 e PSIAG040.

- (1) valores disponíveis em poder de entidades da Administração Indireta.
- (2) saldo da Conta Única em conta corrente, excluídas as aplicações financeiras.
- (3) considerou-se passível de utilização apenas os saldos disponíveis em contas da Administração Direta. Assim foram desconsideradas as contas relativas ao Poder Legislativo, fundos e Administração Indireta, conforme discriminado na Tabela 7.
- (4) recursos vinculados.
- (5) valores referentes a convênios celebrados pela administração (recursos vinculados).
- (6) conta utilizada para o controle das receitas arrecadadas e ainda não recolhidas aos cofres distritais.
- (7) valor passível de utilização pela Administração Direta para o pagamento de despesas diversas.

⁵⁰ Seguindo metodologia similar àquela que identificou o valor apresentado anteriormente de R\$ 1.401.906.496,56 em 07/01/2015.

⁵¹ Este Papel de Trabalho consta como associado no Sistema de Protocolo Eletrônico e-TCDF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

47. Registre-se que a conta 111113000 é puramente contábil, ou seja, não possui reflexo financeiro, sendo utilizada para controle das receitas arrecadadas em instituições bancárias e ainda não recolhidas aos cofres distritais. Por isso, seu saldo foi desconsiderado como valor utilizável.

48. As contas contábeis 111110400, 111110500, 111112100, 111112200 e 111112300 referem-se a recursos vinculados⁵² oriundos de fundos, convênios, depósitos ou cauções⁵³, os quais possuem destinação específica. Portanto, não poderiam ser utilizados livre e automaticamente para o pagamento de despesas diversas da Administração Direta em 31/12/2014.

49. No tocante as contas 111110100⁵⁴, 111110300 e 111112000, em função de suas peculiaridades, considerou-se apenas a parcela passível de utilização pela Administração Direta do GDF, deduzindo-se os recursos relativos a fundos, Administração Indireta e Poder Legislativo, conforme detalhado na Tabela 8.

Tabela 8 – Detalhamento contábil em 31/12/2014

Descrição da Conta Contábil		Contas movimento (exceto conta Única)	Valores de aplicações financeiras de alta liquidez
Código da Conta Contábil		111110300	111112000
Valor Total		R\$ 55.433.745,17	R\$ 294.254.258,10
Valores deduzidos	Poder Legislativo (CLDF)	R\$ 398.776,36	R\$ 0,00
	Poder Legislativo (TCDF)	R\$ 5.327.918,23	R\$ 0,00
	Fundo	R\$ 15.129.115,57	R\$ 215.977.533,40
	Autarquia	R\$ 7.295.257,94	R\$ 19.162.202,22
	Fundação	R\$ 93.997,76	R\$ 14.743.841,39
	Empresas estatais	R\$ 13.562.987,03	R\$ 36.509.796,24
	SAB (em liquidação)	R\$ 713.226,95	R\$ 830.977,70
Valor utilizável	Administração Direta	R\$ 12.912.465,33	R\$ 7.029.907,15

Fonte: SIGGo (2015) - transações PSIAG001 e PSIAG040.

⁵² Conforme evidencia a transação PSIAT180.

⁵³ Existentes tanto em contas correntes como em suas respectivas aplicações financeiras.

⁵⁴ A referida conta não possuía recursos referentes à Administração Direta, por isso foi omitida da Tabela 8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

50. Em vista dos critérios apontados e considerando, ainda, o saldo contábil negativo da Conta Única (conta 111110200) de R\$18.879.276,22, apurou-se que os recursos utilizáveis para o pagamento de despesas diversas da Administração Direta totalizaram R\$ 1.063.096,26 (um milhão, sessenta e três mil, noventa e seis reais e vinte e seis centavos). Entretanto ressalta-se que este valor não contempla eventuais conciliações de lançamentos no banco e pendentes de registro no SIGGo, o que está demonstrado posteriormente.

ÓTICA BANCÁRIA

51. Sob a ótica bancária, em 31/12/2014, os saldos disponíveis nas contas bancárias do GDF eram os seguintes:

Tabela 9 – Detalhamento do saldo bancário em 31/12/2014

Descrição	Código da Conta Contábil	Saldo bancário (R\$)	Saldo Utilizável (R\$)
Conta Única do Tesouro.	111110200	0,00	0,00
Contas Movimento, exceto Conta Única.	111110300	35.814.732,45	10.199.332,79
Cauções e depósitos.	111110400	1.223,25	0,00
Contas correntes de Convênios.	111110500	93.921.089,10	0,00
Aplicações financeiras de alta liquidez (poupança, CDB, outros).	111112000	259.054.169,40	7.029.907,15
Aplicações financeiras de cauções e depósitos.	111112100	9.190.884,75	0,00
Aplicações financeiras de convênios.	111112200	422.793.576,75	0,00
Recursos bloqueados de convênios.	111112300	83.083.421,90	0,00
Total		903.859.097,60	17.229.239,94

Fonte: SIGGo (PT nº 21)

52. Cumpre registrar a exclusão dos saldos da conta “Controle de Arrecadação” (111113000), dada sua natureza puramente contábil, bem como da conta “Valores em Tesouraria” (111110100), cujos valores não são depositados em banco.

53. Também foram excluídos os saldos das contas contábeis 111110400, 111110500, 111112100, 111112200 e 111112300, referentes a

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE AUDITORIA

PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

recursos vinculados⁵⁵ (fundos, convênios, depósitos ou cauções)⁵⁶, que possuem destinação específica, portanto, não poderiam ser utilizados para o pagamento de despesas diversas da Administração Direta.

54. No tocante as contas “Movimento” (11110300) e “Aplicações Financeiras” (111112000), em função de sua natureza, considerou-se apenas a parcela passível de utilização pela Administração Direta do GDF, deduzindo-se os recursos relativos a fundos, Administração Indireta e Poder Legislativo, conforme consta da Tabela 10.

Tabela 10 – Detalhamento de saldo bancário em 31/12/2014

Descrição da Conta Contábil		Contas movimento (exceto Conta Única)	Valores de aplicações financeiras de alta liquidez
Código da Conta Contábil		111110300	111112000
Valor Total		R\$ 35.814.732,45	R\$ 259.054.169,40
Valores deduzidos	Poder Legislativo (CLDF)	R\$ 131.352,56	R\$ 0,00
	Poder Legislativo (TCDF)	R\$ 5.697.261,29	R\$ 0,00
	Fundo	R\$ 6.106.826,79	R\$ 182.524.653,84
	Autarquia	R\$ 6.160.689,44	R\$ 17.489.121,87
	Fundação	R\$ 93.997,76	R\$ 14.743.770,61
	Empresas estatais	R\$ 7.519.269,58	R\$ 36.435.738,23
	SAB (em liquidação)	R\$ 0,00	R\$ 830.977,70
Valor utilizável	Administração Direta	R\$ 10.199.332,79	R\$ 7.029.907,15

Fonte: SIGGo (2015) - transações PSIAG001 e PSIAG040.

55. Assim, tendo em vista que o saldo bancário da Conta Única do Tesouro do DF (111110200)⁵⁷ encontrava-se nulo em 31/12/2014, apurou-se que os recursos utilizáveis para o pagamento de despesas diversas da Administração Direta perfazia R\$ 17.229.239,94 (dezessete milhões, duzentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), considerando as ressalvas elencadas a seguir.

56. Primeiro, nesse montante incluía-se o valor de R\$ 64.201,07 relativo à aplicação financeira da Conta Única.

⁵⁵ Conforme evidencia a transação PSIAT180.

⁵⁶ Existentes tanto em contas correntes como em suas respectivas aplicações financeiras.

⁵⁷ 111110200 compreende o somatório das disponibilidades em conta corrente da Conta Única do Tesouro do GDF, sem considerar eventuais aplicações financeiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

57. Segundo, havia em 31/12/2014, obrigações financeiras no montante de R\$ 14.908.565,71 (Ofício nº 24/2015 – SEF)⁵⁸ pendentes de saque por insuficiência de saldo na Conta Única e que não foram rejeitadas e devolvidas à SEF/DF pelo Banco de Brasília S.A.

58. Terceiro, o montante de R\$ 17.229.239,94 não contempla as conciliações de lançamentos no SIGGo e pendentes de registro em conta bancária.

RESULTADO APÓS A CONCILIAÇÃO CONTÁBIL-BANCÁRIA

59. Em que pese a aparente divergência numérica aludida nas análises sob as “ótics contábil e bancária”, cujos respectivos valores utilizáveis perfizeram em 31/12/2014, respectivamente, R\$ 1.063.096,26 e R\$17.229.239,94, após realizadas as conciliações dos saldos das “Conta Única do Tesouro” (111110200), “Contas Movimento” (111110300) e “Aplicações Financeiras” (111112000)⁵⁹, o somatório dos saldos dessas foi de **R\$4.720.777,41** (quatro milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme Tabela 11, sendo este o montante da disponibilidade financeira da Administração Direta em 31/12/2014.

Tabela 11 – Conciliação do saldo da Disponibilidade Financeira em 31/12/2014

SALDO AGREGADO ADMINISTRAÇÃO DIRETA EM 31/12/2014				
Conta contábil	Ótica contábil	Resultado após a conciliação		Ótica bancária
	Saldo SIGGo (original)	Saldo SIGGo (conciliado)	Saldo banco (conciliado)	Saldo bancário (original)
111110300	R\$ 12.912.465,33	R\$ 12.599.435,97	R\$ 12.599.435,97	R\$ 10.199.332,79
111112000	R\$ 7.029.907,15	R\$ 7.029.907,15	R\$ 7.029.907,15	R\$ 7.029.907,15
Total Parcial	R\$ 19.942.372,48	R\$ 19.629.343,12	R\$19.629.343,12	R\$ 17.229.239,94
Deduções 111110200	R\$ 18.879.276,22	14.908.565,71	14.908.565,71	R\$ 0,00
Valor utilizável	R\$ 1.063.096,26	R\$ 4.720.777,41	R\$ 4.720.777,41	R\$ 17.229.239,94

Fonte: SIGGo; PT's nº 19 e 21; e Ofício nº 24/2015 – SEF

60. Entretanto, o valor de R\$4.720.777,41 não pode ser avaliado isoladamente, pois pende de comparação com o montante de obrigações

⁵⁸ E-DOC [BA59B0A7-c](#) associado ao sistema e-TCDF.

⁵⁹ E consequentemente de suas correspondentes contas bancárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

financeiras não quitadas até 31/12/2014 e transferidas para o exercício seguinte (2015), objeto da fiscalização constante dos autos do Processo nº 32.137/2014, em andamento nesta Corte.

61. Por fim, ressalta-se que findo o exercício de 2014, o fluxo de recursos aos cofres distritais prosseguiu, a exemplo do ingresso das receitas arrecadas e não recolhidas⁶⁰ em 2014, bem como da transferência oriunda do Fundo Constitucional no montante de R\$ 42.476.157,32⁶¹, que se concretizou em 02/01/2015⁶². De outro lado, há que se considerar também o surgimento contínuo de novas obrigações de pagamento, tendo em vista as despesas liquidadas diariamente.

Causas

62. Descontrole do procedimento de emissão e estorno de Guias de Recebimento, bem como do saldo e movimentação das contas bancárias. Intempestividade na contabilização da receita orçamentária no SIGGo pela SEF/DF. Falha na segregação de funções administrativas no âmbito da SEF/DF. Realização de registros contábeis sem a devida documentação comprobatória.

Efeitos

63. Risco de incompatibilidade do saldo contábil da Conta Única do DF com o saldo bancário correspondente. Emissão de Ordens Bancárias em montante superior ao saldo bancário.

Considerações do Auditado

64. A SEF/DF enviou suas manifestações acerca do Relatório Prévio de Auditoria por meio dos Ofícios nºs 491⁶³ e 514⁶⁴/2015-GAB/SEF, de 08/07/2015 e 15/07/2015, respectivamente, que reúnem os Memorandos nºs 185 e 229/2015-UCI/SEF, 119/2015-SUCON/SEF e 166 e 172/2015-GAB/SUTES. Nelas, basicamente, teceu considerações sobre as proposições contidas no

⁶⁰ Que se encontram contabilizadas na conta 111113000.

⁶¹ Ofício nº 43/2015-SEF/DF, conforme e-DOC [E3282F96-c](#).

⁶² Como demonstra parcialmente o documento 2015GR00004.

⁶³ E-DOC [EA719DC6-c](#).

⁶⁴ E-DOC [A4D75336-c](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Relatório Prévio.

65. Também, o ex-titular da SEF/DF durante o exercício de 2014, o senhor Adonias dos Reis Santiago, prestou seus esclarecimentos por meio de documento protocolado nesta Corte em 17/07/2015⁶⁵, anuindo às informações encaminhadas pela Pasta Fazendária e mencionando que as manifestações elaboradas pelas suas unidades técnicas atendem às proposições sugeridas no âmbito do Relatório Prévio de Auditoria.

66. Inicialmente, a SUTES mencionou que compõe a Conta Única do Tesouro do DF a disponibilidade financeira de recursos não vinculados do Tesouro, de órgãos da Administração Indireta, da Câmara Legislativa do DF e de Fundos Especiais⁶⁶. Ademais, cita o art. 3º, §4º, do Decreto nº 32.767/2011⁶⁷, que autoriza a utilização desses recursos, conforme transcrição a seguir⁶⁸:

§4º A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, gestora do Sistema Financeiro da Conta Única, por intermédio da Subsecretaria do Tesouro – SUTES, fica autorizada a utilizar o saldo de disponibilidade de recursos de qualquer órgão ou entidade integrante do Sistema Financeiro da Conta Única, para atender necessidade momentânea de caixa, até o limite das respectivas dotações orçamentárias, garantidos os direitos dos cedentes dos recursos.

67. Na sequência, a SUTES esclareceu que os lançamentos contábeis realizados no SIGGO, tais como os relatados neste Achado de Auditoria, são imprescindíveis a fim de honrar tempestivamente diversos compromissos financeiros assumidos pelas Unidades Gestoras que compõem a Conta Única do Tesouro do DF, sob pena de risco de interrupção do fluxo de pagamentos do Governo do Distrito Federal ser constante⁶⁹.

⁶⁵ Conforme E-DOC [D1A07E0B-c](#).

⁶⁶ A disponibilidade financeira dos Fundos Especiais passou a compor a Conta Única do Tesouro do DF por força da Lei Complementar nº 894/2015.

⁶⁷ Dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

⁶⁸ E-DOC [EA719DC6-c](#) (fl. 04).

⁶⁹ E-DOC [EA719DC6-c](#) (fls. 04/05).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

68. Nesse diapasão, a SUTES salientou que a antecipação de receitas constitui uma sistemática de ampla utilização por gestores financeiros em diversas esferas governamentais. A título exemplificativo, mencionou que no caso da União, a Medida Provisória nº 2170-36/2001 art. 3º, estabelece que *“fica o Tesouro Nacional autorizado a antecipar recursos provenientes de quaisquer receitas para execução das despesas, até o limite das respectivas dotações orçamentárias, mediante utilização de disponibilidades de caixa”*. Também, citou que o estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 26.355/2000, art. 3º, estabeleceu que⁷⁰:

A Subsecretaria-Adjunta do Tesouro Estadual, quando da programação financeira de desembolso, fica autorizada a antecipar recursos provenientes de quaisquer receitas para a execução das despesas de caráter prioritário, até o limite das respectivas dotações orçamentárias, mediante utilização de disponibilidades de recursos do Caixa Unificado.

69. Não obstante, destacou que os referidos lançamentos contábeis não são mais efetuados por meio de Guia de Recolhimento – GR, as quais pressupunham a antecipação de receitas no SIGGo, mas por Nota de Lançamento – NL⁷¹. Ademais, os eventos utilizados atualmente não afetam o saldo bancário, tendo o condão apenas de debitar⁷² o saldo contábil da Conta Única do Tesouro do DF (conta contábil 111110201) e creditar uma conta retificadora, qual seja, 111110299, no mesmo montante⁷³.

70. Destacou que essa alteração procedimental permite demonstrar a compatibilidade do saldo contábil da Conta Única do Tesouro do DF com o seu respectivo saldo bancário⁷⁴, pois este passou a ser comparado com o

⁷⁰ E-DOC [EA719DC6-c](#) (fl. 05)

⁷¹ E-DOC [A4D75336-c](#) (fl. 04).

⁷² Tratando-se de conta ordinária de Ativo, tem-se que haverá aumento do saldo contábil.

⁷³ E-DOC [EA719DC6-c](#) (fls. 05/06).

⁷⁴ Conta bancária 100800108-0.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

somatório dos saldos das contas contábeis 111110201, 111110299⁷⁵ e 111112016⁷⁶.

71. Ademais, segundo a SUTES, isso impedirá que as Unidades Gestoras interpretem de forma equivocada o saldo da disponibilidade financeira no SIGGo para emissão de Ordem Bancária sem correspondente saldo bancário⁷⁷.

72. De outro lado, registrou que o procedimento adotado atualmente consiste apenas “[...] *no ajuste de disponibilidade para viabilizar o fluxo de pagamentos do Governo do Distrito Federal*”, não envolvendo, portanto, Guias de Recolhimento. Destarte, não haveria mais que se falar em antecipação e/ou inserção de receitas, o que tornaria prejudicada a discussão sobre segregação de funções⁷⁸.

73. Acerca da implantação de mecanismos capazes de detectar e alertar tempestivamente o GDF quanto à eventual contração de despesa que ultrapasse a sua capacidade de pagamento, a SUTES afirmou que tal atividade não se insere somente nas competências da SEF/DF, uma vez que está relacionada “[...] *à ordenação, assunção e principalmente na contratação de despesas públicas, que se iniciam no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere*”. Não obstante, a SEF/DF salientou que, no que lhe concerne, está monitorando a receita (e sua efetiva realização) visando a adequação orçamentária da despesa⁷⁹.

74. Além disso, ressaltou a atuação conjunta da SEF/DF e da SEPLAG/DF no acompanhamento da execução orçamentária e financeira do DF visando o equilíbrio das contas públicas, mencionando ações tais como: *“gestão mais acurada de fluxo de caixa, projeção de indicadores fiscais, maior compartilhamento de informações, gerenciamento das fontes de recursos e*

⁷⁵ Cumpre mencionar que o somatório dos saldos das Contas nºs 111110201 e 111110299 compõe o saldo da Conta nº 111110200 (Conta Única do Tesouro do DF), não escritural.

⁷⁶ Aplicação financeira CTU – curto prazo. Ou seja, trata-se de uma aplicação financeira com os recursos da Conta Única do Tesouro do DF.

⁷⁷ E-DOC [EA719DC6-c](#) (fl. 06)

⁷⁸ E-DOC [EA719DC6-c](#) (fl. 05)

⁷⁹ E-DOC [EA719DC6-c](#) (fl. 06)



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

*melhor compatibilização da execução orçamentária e financeira*⁸⁰.

75. Por todo o exposto e tendo em vista as providências já adotadas, concluiu que o plano de ação sugerido no Relatório Prévio de Auditoria seria dispensável.

Posicionamento da equipe de auditoria

76. Inicialmente, é forçoso reconhecer que o art. 3º, §4º, do Decreto nº 32.767/2011 autoriza a SUTES a utilizar o saldo da disponibilidade de recursos de quaisquer órgãos ou entidades⁸¹ integrantes do Sistema Financeiro da Conta Única em caso de necessidade momentânea de caixa.

77. Entretanto, tal mecanismo não pode afetar indefinidamente a gestão financeira e orçamentária do DF, haja vista a disposição expressa que condiciona seu uso a uma “*necessidade momentânea de caixa*”. Ademais, há o risco de que a situação persista e comprometa a execução orçamentária do DF no exercício de 2015⁸².

78. Também, em que pese a geração de saldo contábil decorrente da emissão de Notas de Lançamento pela SUTES (a qual atenua o problema referente à segregação de funções apontado no Relatório Prévio de Auditoria) estar sendo registrado na conta retificadora 111110299, tem-se que a jurisdicionada não trouxe aos autos informações sobre a implantação de mecanismos que impeçam que o seu saldo supere, no decorrer do exercício, o somatório dos saldos das contas 111110201⁸³ e 111112016⁸⁴, o que novamente tornaria negativo o saldo contábil da Conta Única do Tesouro do DF, levando a uma incompatibilidade entre os seus saldos bancário e contábil e distorcendo novamente a capacidade de pagamento do Governo do Distrito

⁸⁰ E-DOC [A4D75336-c](#) (fls. 02/03).

⁸¹ Cumpre dizer que a disponibilidade financeira dos Fundos Especiais passou a compor a Conta Única do Tesouro do DF por força da Lei Complementar nº 894/2015.

⁸² A título exemplificativo, o saldo da retromencionada conta retificadora 111110299 foi de R\$ 455.000.000,00 no encerramento do mês de maio (e-DOC [A4D75336-c](#), fl. 05) e chegou a atingir o montante de R\$ 1.330.000.000,00 em 07/05/2015 (conforme PT 22, fl. 03 – razão da conta contábil 111110299, associado ao sistema de protocolo eletrônico).

⁸³ Conta Única do Tesouro do DF (conta corrente).

⁸⁴ Aplicação financeira CTU – curto prazo. Ou seja, trata-se de uma aplicação financeira com os recursos da Conta Única do Tesouro do DF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Federal.

79. Ainda, cabe à SUTES observar o direito dos cedentes dos recursos, o qual é garantido pelo art. 3º, §4, do Decreto nº 36.767/2011, sob pena de comprometer indefinidamente a execução de suas respectivas programações orçamentário-financeiras.

80. Noutro giro, no que tange à menção da SUTES acerca das providências que a SEF/DF vem adotando em conjunto com a SEPLAG/DF para garantir o equilíbrio das contas públicas, tem-se que não há comprovação documental de tais medidas.

81. Entretanto, haja vista que tramita nesta Corte o Processo nº 32137/2014, que trata da verificação do cumprimento do art. 42 da LRF no exercício de 2014, no qual se propõe determinar à SEPLAN e a SEF que adotem medidas para aprimorar a sistemática de planejamento e execução orçamentária-financeira do DF, optou-se por suprimir a proposição contida no item “I.d”⁸⁵ do Achado nº 01 do Relatório Prévio de Auditoria, a fim de evitar sobreposição de esforços.

82. Ademais, as informações trazidas pela SEF/DF permitem a supressão das proposições contidas nos itens “I.a” e “I.c”⁸⁶ do Achado nº 01 do Relatório Prévio de Auditoria, no entanto, não tem o condão de afastar as demais impropriedades apontadas nesta fiscalização.

⁸⁵ I. determinar à Secretaria de Estado da Fazenda do DF que:

[...]

d. implante mecanismos capazes de detectar e alertar tempestivamente o GDF quanto a eventual contração de despesa que ultrapasse a sua capacidade de pagamento, mormente aquela relacionada à Conta Única do DF;

⁸⁶ I. determinar à Secretaria de Estado da Fazenda do DF que:

a. abstenha-se de efetuar lançamentos contábeis no SIGGo sem documentação comprobatória que os sustente, em especial, no tocante aos procedimentos de arrecadação;

[...]

c. observe o princípio da segregação de funções ao efetuar lançamentos contábeis no SIGGo, em especial, no tocante aos registros de arrecadação, atentando-se para as competências regimentais das Subsecretarias;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Proposições

83. Propõe-se ao egrégio Plenário:

- I. alertar a Secretaria de Estado da Fazenda do DF – SEF/DF para que observe o cumprimento integral do art 3º, §4º, do Decreto nº 36.767/2011, evitando comprometer indefinidamente a execução das respectivas programações orçamentário-financeiras das Unidades Gestoras cedentes dos recursos;
- II. determinar à SEF/DF que, doravante, implante mecanismos de monitoramento e controle da gestão da disponibilidade financeira, a fim de evitar a realização de transações no SIGGo capazes de distorcer a capacidade de pagamento do Governo do Distrito Federal;
- III. determinar ao BRB que, doravante, efetue a devolução das Ordens Bancárias do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal quando não houver saldo bancário em conta suficiente para honrá-las.

Benefícios Esperados

84. Compatibilidade entre as informações contábeis e bancárias.

85. Evitar que as Unidades Gestoras distritais interpretem de forma equivocada o saldo das disponibilidades financeiras do GDF, emitindo OBS sem o correspondente saldo bancário.

2.1.2 Achado de Auditoria nº 02 – Contabilização intempestiva de receitas tributárias no SIGGo.

Critério

86. Os registros contábeis do SIGGo devem refletir com exatidão o saldo bancário da disponibilidade de caixa do Governo do Distrito Federal.

87. Decreto nº 32.598/2010, art. 2º, inciso I⁸⁷. Resolução CFC nº 750/1993, art. 6º - Princípio da Oportunidade⁸⁸.

⁸⁷ Art. 2º Compete à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

I – manter atualizada a receita arrecadada nas rubricas orçamentárias próprias, por intermédio do Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST e do Demonstrativo Diário de



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Análises e Evidências

88. Verificou-se que a contabilização das receitas tributárias (e assemelhadas) no SIGGo ocorre frequentemente em prazo superior a 02 (dois) dias úteis após seu ingresso nos cofres distritais, em desacordo com o prazo fixado no Decreto nº 32.598/2010, art. 2º, inciso I, conforme Tabela 12.

89. De fato, conforme se depreende da leitura do PT 09⁸⁹ há um expressivo lapso temporal entre o recolhimento dos valores arrecadados⁹⁰ e a contabilização destes no SIGGo, o qual resta por atrasar a operacionalização de pagamentos de obrigações financeiras do GDF.

90. Com base no histórico do envio de arquivos referentes à arrecadação de receitas tributárias durante o exercício de 2014 foi realizada uma análise diária dos prazos transcorridos desde o momento da arrecadação até seu efetivo registro contábil, sendo efetuada a consolidação mensal destes dados, conforme consta da Tabela 12.

Tabela 12: Prazo médio mensal para contabilização de receitas no SIGGO em 2014 (em dias)

MÊS	Média de tempo de acúmulo dos lotes de arrecadação⁹¹	Média de Prazo para o envio (após acúmulo)⁹²	Média de Prazo até o envio para Registro Contábil⁹³
JANEIRO	3,32	4,68	8,00
FEVEREIRO	6,00	1,57	7,57
MARÇO	2,81	1,38	4,19
ABRIL	2,00	1,05	3,05
MAIO	2,05	0,20	2,25
JUNHO	2,60	1,35	3,95
JULHO	4,00	0,95	4,95

Arrecadação – DDAR, de forma que as informações estejam registradas no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC/SIGGo por meio de computação eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o seu ingresso nos cofres do Tesouro do Distrito Federal.

⁸⁸ Art. 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

Parágrafo único. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação.

⁸⁹ Este Papel de Trabalho consta como associado no Sistema de Protocolo Eletrônico e-TCDF.

⁹⁰ A título de receitas tributárias (e assemelhadas).

⁹¹ É o tempo transcorrido entre a data inicial e final para fechamento dos “lotes de arrecadação” que serão enviados para a contabilização.

⁹² Refere-se ao tempo entre a data de encerramento do “lote de arrecadação” e seu efetivo envio para contabilização.

⁹³ Prazo total entre a data da arrecadação e seu envio para contabilização (somatório das colunas anteriores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

AGOSTO	2,70	0,89	3,59
SETEMBRO	1,79	1,54	3,33
OUTUBRO	3,48	1,22	4,70
NOVEMBRO	4,14	1,81	5,95
DEZEMBRO	1,90	1,38	3,29
Total Geral	3,06	1,50	4,56⁹⁴

Fonte: PT 09 (Ofício nº 19/2015 – SUTIC-SEF) e PT 08

91. A Tabela 13 demonstra que no exercício de 2014 a contabilização das receitas tributárias foram efetivadas de modo aderente ao normativo em apenas 32,1% das situações (dias de arrecadação), ou seja, a praxe foi o descumprimento do prazo fixado no Decreto nº 32.598/2010, art. 2º, inciso I.

Tabela 13: Informações Estatísticas sobre Arrecadação e Contabilização de receitas

Cumprir o prazo de até 2 dias úteis?	Total de Situações	%
Cumprir	84	32,1%
Descumprir	175	67,9%
Total	259	100,0%

Fonte: SUTIC/SEF/DF (PT 08)

92. Já o Gráfico 2 apresenta um panorama das situações de desconformidade, demonstrando o grau de ineficiência no processo de envio para contabilização das receitas no SIGGo, sendo que em 46% das ocasiões o prazo excedeu a 5 dias úteis⁹⁵. Vale ressaltar que a situação de maior intempestividade registrada em 2014 alcançou 17 dias úteis, referente a arrecadação de 02/01/2014, contabilizada apenas em 27/01/2014 (PT 09⁹⁶).

⁹⁴ O prazo de 4,56 dias úteis não considera o dia da arrecadação.

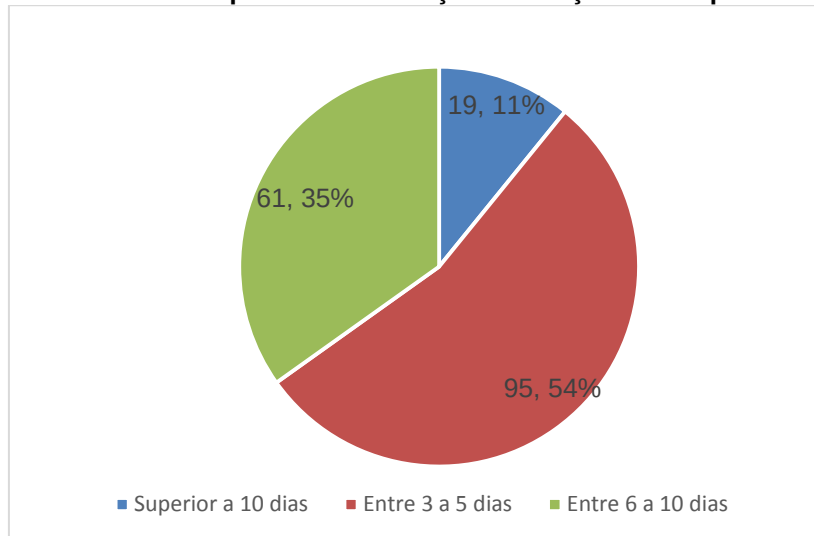
⁹⁵ 19 situações cujo prazo foi superior a 10 dias e 61 situações cujo prazo foi entre 6 a 10 dias (vide Gráfico 2).

⁹⁶ Este Papel de Trabalho consta como associado no Sistema de Protocolo Eletrônico e-TCDF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Gráfico 2: Prazo para Contabilização - Situações Intempestivas



Fonte: SUTIC/SEF/DF (PT 08)

93. O processo de contabilização dessas receitas, que envolve a Subsecretaria da Receita – SUREC, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SUTIC, a Subsecretaria de Contabilidade – SUCON, além da empresa Cast Informática Ltda. (contratada pela SEF/DF para prestar serviços de manutenção e assistência relacionados ao SIGGo), não é plenamente automatizado, conforme se aduz da manifestação da SUTIC (Ofício nº19/2015 – SUTIC/SEF)⁹⁷, havendo interferência humana⁹⁸ eventual em determinados processos e mesmo rotineira em outros.

94. Ademais, a SUTIC expõe que em decorrência de solicitações da SUCON para uma verificação mais amíúde do conteúdo dos arquivos, cuja conferência é feita através de leitura humana, houve um aumento na detecção de inconsistências, o que levou à suspensão preventiva da execução automática da contabilização a fim de evitar a propagação de erros no SIGGo.

95. Essa suspensão ensejou a elevação do nível de interferência humana, o que levou ao aumento do prazo requerido para a contabilização das receitas no SIGGo. De acordo com a SUTIC, esse nível de intervenção no processo tornou-se perigoso, o que ensejou a sua remodelagem.

96. Assim, em junho de 2013, iniciou-se a elaboração de uma solução

⁹⁷ E-DOC 97D677E1-c: Resposta à Nota de Auditoria nº 05/641/2015-e.

⁹⁸ Por parte de usuários da SUCON, de analistas de rede e operadores do Data Center (terceirizados), e do gestor técnico do SIAC/SIGGo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

automática para o processo de contabilização envolvendo a SUTIC, a SUREC, a SUCON e a SUTES, o que culminou no Documento de Oficialização de Demanda (DOD) nº 35/2013, encaminhado à fábrica de software pela solicitação OASIS nº 645/2013, o qual até a presente data ainda não foi implantado.

97. Entretanto, segundo a SUTIC, a fase de desenvolvimento foi concluída, o projeto entrou em homologação e sua implantação está prevista para ocorrer até o término do mês de abril de 2015.

Causas

98. Alto nível de intervenção humana no processo de contabilização das receitas tributárias (e assemelhadas) no SIGGo.

Efeitos

99. Atraso na operacionalização dos recursos distritais com vistas a honrar as obrigações financeiras do GDF.

100. Utilização do instrumento de emissão de GRs no SIGGO para viabilizar a emissão de ordens bancárias (OBs) com vistas à utilização dos recursos disponíveis nas contas bancárias do GDF.

Considerações do Auditado

101. A SUTES informou que, conforme informações prestadas pela SUTIC em 06/07/2015, “[...] a contabilização das receitas tributárias passou a ser realizada, tempestivamente, no prazo máximo de dois dias úteis após o recolhimento dos recursos”⁹⁹.

102. Nesse diapasão, a SUTIC descreveu o funcionamento atual da rotina de contabilização das receitas tributárias no SIGGo. Senão, veja-se¹⁰⁰:

1. O sistema SIGEST/RPC recebe os arquivos com as receitas arrecadadas na rede bancária durante todo o dia;
2. Diariamente às 22h30 essas receitas são consolidadas e disponibilizadas em uma tabela de integração (Banco Oracle) comum aos dois sistemas (SIGGO/RPC);

⁹⁹ E-DOC [EA719DC6-c](#) (fl. 07).

¹⁰⁰ E-DOC [A4D75336-c](#) (fl. 13).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

3. *Diariamente às 23 horas é executada uma rotina que lê na tabela de integração as receitas que chegaram naquele dia e contabiliza-as no SIGGO através de Guias de Recolhimento (GR);*
4. *Após a contabilização, é executada rotina de consolidação dos dados no SIGGo que torna visível essa receita para as Unidades;*
5. *É atualizado um painel com as receitas recebidas, processadas e também as receitas rejeitadas.*

103. Após, trouxe como evidência material da tempestividade dessa contabilização uma tabela contendo os registros lançados no SIGGo no período de 26/06 a 09/07/2015, detalhada por data de contabilização e data de arrecadação, motivando eventuais atrasos¹⁰¹.

104. Ao fim, uma vez que as irregularidades que motivaram este achado restaram saneadas pelas providências adotadas, concluiu que o plano de ação sugerido no Relatório Prévio de Auditoria seria dispensável¹⁰².

Posicionamento da equipe de auditoria

105. De fato, as informações trazidas pela SEF/DF indicam a implementação, em alguma medida, de mecanismo capaz de contabilizar as receitas tributárias no prazo máximo de dois dias úteis após sua arrecadação.

106. No entanto, verifica-se que será necessário acompanhamento e ajustes da solução informatizada, visto que há registros remanescentes cuja data de contabilização está distante do momento de arrecadação, considerado o “float” de 2 (dois) dias úteis. Assim, as informações trazidas são insuficientes para demonstrar a correção integral e diuturna das falhas apontadas neste achado.

¹⁰¹ E-DOC [A4D75336-c](#) (fls. 13/14).

¹⁰² E-DOC [EA719DC6-c](#) (fl. 07).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Proposições

107. Sugere-se ao egrégio Plenário determinar à SEF/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, conclua, se ainda não fez, a implantação do mecanismo proposto no Documento de Oficialização de Demanda nº 35/2013 (solicitação OASIS nº 645/2013), ou outro que entender mais adequado, de modo que o processo de contabilização das receitas tributárias (e assemelhadas) no SIGGo seja efetuado em, no máximo, dois dias úteis após o recolhimento dos recursos aos cofres distritais, conforme disposto no Decreto nº 32.598/2010, art. 2º, inciso I, dando ciência a esta Corte das providências adotadas e dos resultados obtidos, no mesmo prazo.

Benefícios Esperados

108. Tornar o procedimento de contabilização das receitas tributárias (e assemelhadas) no SIGGo mais tempestivo e efetivo, de forma a aprimorar a operacionalização dos pagamentos das obrigações financeiras do DF.

2.1.3 Achado de Auditoria nº 03 – Inconformidades no procedimento de conciliação bancária das contas do GDF.

Critério

109. A conciliação bancária deve explicar o que ensejou eventuais divergências entre os saldos bancário e contábil, indicando quais registros deixaram de ser computados ou que foram retificados no período a que ela se referir.

110. Decreto nº 32.598/2010, art. 129. Resolução CFC nº 750/1993, art. 6º - Princípio da Oportunidade.

Análises e Evidências

111. Segundo informações extraídas do SIGGo (PT 04¹⁰³), no encerramento do exercício de 2014 havia 1.384 contas bancárias de

¹⁰³ Extração foi realizada pelo corpo técnico da SEMAG diretamente na base de dados do SIGGo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

disponibilidade de caixa¹⁰⁴ cadastradas nesse sistema contábil, incluindo a Conta Única do Tesouro e diversas outras contas correntes, poupança e de aplicações financeiras das Unidades Gestoras do complexo Administrativo do GDF.

112. Cumpre ressaltar que dentre as referidas contas bancárias, algumas cumprem apenas a finalidade transitória de registrar valores referentes a arrecadação da receita¹⁰⁵, havendo também algumas contas utilizadas tão-somente para controle das operações internas realizadas pelas instituições financeiras contratadas¹⁰⁶.

113. Com base nisso, intentou-se realizar um cotejamento dos saldos dessas contas contábeis, no encerramento do exercício de 2014, com as informações constantes de suas conciliações com as contas bancárias, e com saldos e extratos bancários, na medida da disponibilidade desses dados.

114. Salienta-se a dificuldade encontrada junto ao Banco de Brasília S/A – BRB S/A para obter as informações de saldos e extratos bancários vinculados ao erário distrital, que restou inviabilizado sob a alegação da Assessoria Jurídica desta instituição bancária de que haveria suposta quebra de sigilo bancário¹⁰⁷. Alternativamente, a entidade financeira sugeriu à Equipe de Auditoria que as demandasse aos órgãos responsáveis pela gestão das contas bancárias.

115. O empecilho não impediu a realização desta fiscalização, uma vez que os saldos e extratos bancários, bem como as conciliações referentes aos meses de dezembro/2014 e janeiro/2015 foram providas por outras fontes, conforme detalhado a seguir.

¹⁰⁴ As contas contábeis de disponibilidade de caixa no SIGGo são aquelas classificadas como “111110000” a “111113002”,

¹⁰⁵ O código contábil destas contas é o “111113001”.

¹⁰⁶ Na Caixa Econômica Federal, por exemplo, essas contas se iniciam por “TF” no campo do código da conta corrente.

¹⁰⁷ E-DOC nº [C0B3BF1E-e](#) (resposta à Nota de Auditoria nº 10_641/2015) e PT 20 (associado ao e-TCDF).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

116. Inicialmente tais informações foram solicitadas à SUTES, que encaminhou apenas os dados das contas gerenciadas diretamente pela SEF/DF (contas da UG 130101).

117. Após, em virtude da multiplicidade de contas de disponibilidade de caixa do GDF remanescentes, selecionou-se uma amostra não estatística baseada em um crivo de materialidade, cujo valor de alçada foi de R\$82.914,07 (ao final do exercício de 2014). As informações relativas a essas contas foram obtidas junto à SUCON e ao Fundo de Saúde do DF – FSDF, e permitiram examinar 711 contas contábeis, que representam ao menos 99,5% do montante total das disponibilidades de caixa anotadas no SIGGo.

118. Consta da Tabela 14 abaixo um sumário das contas e dos respectivos montantes analisados:

Tabela 14 – Montantes e quantidade de contas analisados

Contas do GDF Objeto de Análise				
UG	130101 (SEF)	170901 (FSDF)	Demais UG's	Total
Total de Contas	486	94	131	711
Saldo Total	R\$ 401.824.321,23	R\$ 245.238.679,40	R\$ 396.882.275,01	R\$ 1.043.945.275,64

Fonte: PT 14¹⁰⁸.

¹⁰⁸ Este Papel de Trabalho foi associado ao e-TCDF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

119. O resultado do cotejamento das informações referentes ao saldo registrado no SIGGo com os respectivos ajustes constantes das conciliações bancárias, no encerramento do exercício de 2014, consta nas Tabelas 15 a 17, segregado por instituição bancária:

Tabela 15 – Resultado do cotejamento nas contas bancárias no Banco de Brasília

Banco de Brasília (BRB)				
Conta Contábil	Confere		Não confere	
	Valor (SIGGo) (R\$)	Nº Contas	Valor (SIGGo) (R\$)	Nº Contas
CONTA ÚNICA DO TESOURO DO DF				
111110201	-18.879.276,22	1	0,00	0
DEMAIS CONTAS DO DF no BRB				
111110301	33.265.556,83	24	2.662.628,66	2
111110401	1.223,25	1	0,00	0
111110501	71.342.983,76	54	84.870,39	2
111112001	239.353.020,73	30	0,00	0
111112008	38.319.892,18	27	0,00	0
111112012	830.977,70	1	0,00	0
111112019	0,00	0	1.488.099,13	1
111112101	399.504,51	3	0,00	0
111112102	572.875,04	2	0,00	0
111112103	8.217.617,20	2	0,00	0
111112201	201.716.254,94	48	2.648.811,54	1
111112203	5.917.039,37	20	0,00	0
Total Geral	599.936.945,51	212	6.884.409,72	6

Fonte: SUCON, SUTES, FSDF (PTs 07 e 14¹⁰⁹)

Tabela 16 – Resultado do cotejamento nas contas bancárias na Caixa Econômica Federal

Caixa Econômica Federal (CEF)				
Conta Contábil	Confere		Não confere	
	Valor (SIGGo) (R\$)	Nº Contas	Valor (SIGGo) (R\$)	Nº Contas
111110303	9.803.516,53	2	0,00	0
111110503	44.070.585,39	58	0,00	0
111112202	35.048.043,61	12	0,00	0
111112203	392.041,80	9	0,00	0
111112303	83.083.421,90	31	0,00	0



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Total Geral	172.397.609,23	112	0,00	0
--------------------	-----------------------	------------	-------------	----------

Fonte: SUCON, SUTES, FSDF (PTs 07 e 14).

Tabela 17 - Resultado do cotejamento nas contas bancárias no Banco do Brasil

Banco do Brasil (BB)				
Conta Contábil	Confere		Não confere	
	Valor (SIGGo) (R\$)	Nº Contas	Valor (SIGGo) (R\$)	Nº Contas
111110302	572.997,02	16	0,00	0
111110502	2.340.402,81	114	2.953.330,08	1
111112008	13.715.503,48	17	0,00	0
111112019	0,00	1	0,00	0
111112201	892.390,14	1	0,00	0
111112202	2.260.336,30	8	3.735.844,24	5
111112203	108.241.593,43	105	0,00	0
111112205	109.840.846,68	85	1.416.976,23	1
Total Geral	237.864.069,86	347	8.106.150,55	7

Fonte: SUCON, SUTES, FSDF (PT 07).

120. Conforme se depreende do resultado do referido cotejamento (Tabelas 18 a 20), existem situações em que se observam divergências materiais¹¹⁰, as quais são apresentadas de forma detalhada, por conta corrente, nas Tabelas 18 e 19, com a indicação da respectiva diferença não conciliada:

Tabela 18 – Divergências materiais¹¹¹ em contas bancárias no Banco do Brasil

Banco do Brasil (BB)				
Conta Contábil	Conta Corrente	UG	Valor (SIGGo) (R\$)	Valor não conciliado¹¹² (R\$)
111112202	001420056383-5	210203	210.859,40	R\$ 1.629,20
111110502	001420055345-7	170901	2.953.330,08	-R\$ 18.000,00
111112202	00142005191377-8	170901	207.259,53	R\$ 1.203,17
	0014200535204-7	170901	1.469.309,30	R\$ 8.264,16
	001420055907-2	170901	473.696,50	R\$ 2.414,04

¹¹⁰ Contidas na coluna “não confere” das Tabelas 9 a 11.

¹¹¹ Para as tabelas 12 e 13 o valor não conciliado pode ser identificado no PT nº 07, no campo “Valor não Justificado” combinado com o campo “Resultado da Conferência da Conciliação – SIGGO-BANCO”, restrito à situação “não confere”.

¹¹² O valor não conciliado corresponde às diferenças entre os saldos contábeis e bancários após verificação dos documentos conciliatórios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

	001420056042-9	170901	1.374.719,51	R\$ 24.866,30
111112205	001420050064858	130101	1.416.976,23	R\$ 270,00

Fonte: SUCON, SUTES, FSDF (PT 07)

Tabela 19 - Divergências materiais em contas bancárias no Banco de Brasília

Banco de Brasília (BRB)				
Conta Contábil	Conta Corrente	UG	Valor (SIGGo) (R\$)	Valor não conciliado (R\$)
111110301	07000146900000-5	200201	122.527,82	188,03
	07000208014930-4	280209	2.540.100,84	2.521.846,33 ¹¹³
111110501	070001000468493	130101	37,73	37,73
	07000262002328-3	170901	84.832,66	- 1.005,70
111112019	07000214800243-5	220202	1.488.099,13	- 321,66
111112201	070001000179050	130101	2.648.811,54	- 1.000,00

Fonte: SUCON, SUTES, FSDF (PT 07)

121. Cumpre mencionar que houve contas que restaram pendentes de conciliação, em que pese as informações tenham sido solicitadas, as quais encontram-se relacionadas na Tabela 20:

¹¹³ Esta situação foi abordada especificamente no Achado nº 04.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Tabela 20 – Pendências de conciliação

Conta Contábil	Banco	Valor - SIGGO ¹¹⁴	Nº Contas
111110301	BRB	R\$ 8.366.983,58 ¹¹⁵	2
111110501	BRB	R\$ 1.021.976,05 ¹¹⁶	1
111110502	BB	R\$ 0,00	1
111110503	CEF	R\$ 0,00	3
111112001	CEF	R\$ 0,00	1
111112203	CEF	R\$ 0,00	4
111112203	BRB	R\$ 290,64	1
111112303	CEF	R\$ 0,00	6
Total Geral		R\$ 9.389.250,27	19

Fonte: SUCON, SUTES, FSDF (PTs 07 e 14)

122. Além disso, apurou-se a existência de outras inconsistências no que tange a aspectos materiais e formais nos documentos das conciliações bancárias que subsidiaram o cotejamento realizado, as quais são elencadas e quantificadas na Tabela 21:

Tabela 21 – Outras falhas formais e materiais verificadas nas conciliações bancárias.

Ref.	Conclusão (Falhas Formais / Falhas Materiais)	Nº de Contas			
		BRB	BB	CEF	TOTAL
1	Conta transitória ¹¹⁷ cuja conciliação é realizada apenas pelo BRB.	1	0	0	1
2	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).	18	8	0	26
3	Classificação equivocada da conta contábil (Falha Formal).	0	1	1	2
4	Não há documentação (OB/outra) de referência, ou esta é insuficientemente detalhada, que comprove o registro da conciliação.	50	9	6	65
5	Não há documentação (OB/outra) de referência na conciliação, todavia foi verificado no SIGGo (Falha Formal).	0	0	2	2
6	Pendências antigas sem regularização.	11	7	4	22

¹¹⁴ As informações de conciliação bancária das contas com valor zerado em 31/12/2014 e com saldo de R\$290,64 não foram encaminhadas quando demandadas, entretanto, devido à baixa materialidade optou-se por não efetuar a reiteração da demanda.

¹¹⁵ Sendo R\$247.589,65, referente à c/c. nº 070002180006035-6, pertencente à FUNCAL (UG 010202), que se encontra em liquidação; e R\$ 8.119.393,93, referente à c/c nº 070000100047178-8, pertencente ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (UG 110905), cuja conciliação não foi enviada à SUCON até a data de conclusão desta fiscalização

¹¹⁶ Referente à c/c nº 070000100BANCO, pertencente à SEF/DF (UG 130101). Segundo a SUTES, tal conta é utilizada para pagamentos encaminhados por malote pelo GDF (compromissos do GDF que dependem de autenticação bancária ou regularização de pagamentos em contas que não aceitam sua efetivação direta devido a restrições operacionais no GDF e no BRB). E-DOC nº [30C0D925](#)-c (fl. 20).

¹¹⁷ Conta corrente nº: 07000100BANCO, da UG 130101. Valor SIGGo 31/12/2014 = R\$1.021.976,05



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

7	Informação "saldo banco" em 31/12 registrada na conciliação difere do valor constante do extrato bancário.	2	1	0	3
TOTAL		82	26	13	121

Fonte: SUCON, SUTES, FSDF (PTs 07 e 14).

123. Já a Tabela 22 possui detalhamentos adicionais de diversas inconsistências detectadas nas conciliações bancárias:

Tabela 22 – Inconsistências detectadas em conciliações bancárias de contas de disponibilidade do GDF

Nº	Inconsistências	Evidências
1	Diferenças não justificadas entre saldo contábil e bancário e/ou inexistência de referência a documentos que comprovem a integridade dos registros contábeis e bancários presentes na conciliação. TABELAS 18,19 e 21 (Ref. 4)	Detectaram-se em 75 contas diferenças não devidamente evidenciadas e/ou cujos ajustes contábil-financeiros não foram localizados no SIGGo/extratos bancários.
2	Ausência de padronização na metodologia de conciliação das contas de aplicação financeira, havendo diversos casos em que não há distinção de contas de Certificado de Depósito Bancário – CDB e de Fundos de curto prazo. TABELA 21 (Ref. 2)	Foram detectados casos em que a UG não faz distinção entre as aplicações financeiras, somando os saldos destas e prejudicando a evidenciação dos ajustes contábil-financeiros ou mesmo o entendimento do saldo de cada um.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE AUDITORIA

PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

3	Pendências relativas a registros anteriores ao mês de referência da conciliação bancária. TABELA 21 (Ref. 6).	Detectou-se uma elevada quantidade de pendências contábil-financeiras anteriores ao mês de referência da conciliação. Além disso, há pendências que remontam há mais de 5 anos.
4	Divergência entre o saldo bancário constante do extrato e aquele registrado na conciliação bancária. TABELA 21 (Ref. 7).	Nas contas correntes 070002186003044; 07000214800243-5 e 001420051907514, pertencentes às UG's 010901; 220202; 130101, respectivamente, foi verificada essa divergência na conciliação bancária de dezembro/2014 frente ao saldo bancário em 31/12/2014.
5	Ausência de padronização do formulário de conciliação, bem como do nível de detalhamento das informações registradas neste.	Algumas UGs somam os valores dos ajustes contábil-financeiros sem evidenciá-los de maneira individual. Bem assim, detectou-se que não há um padrão de formulário de conciliação. Vale dizer que foram identificadas conciliações em que não é inteligível a que se referem os ajustes mencionados.
6	Ausência de padronização da metodologia contábil utilizada nas conciliações. PT 10.1 a 10.9, 11.1, 11.2, 12 ¹¹⁸ (associados ao e-TCDF) e 15 ¹¹⁹ .	Foram detectados casos em que as UGs utilizam critérios oriundos da Contabilidade Bancária para todos os ajustes referentes a transações que constam do SIGGO e não da instituição bancária (UG da SEF/DF), enquanto que outras, o Fundo de Saúde do DF, por exemplo, realiza esses ajustes utilizando critérios de Contabilidade Geral.
7	Intempestividade no encaminhamento das conciliações bancárias à SUCON.	Até a data de conclusão deste trabalho, a conciliação referente ao Fundo Garantidor de Parceria Público-Privada, cujo montante no encerramento do exercício de 2014 foi de R\$ 8.119.393,93, não havia sido enviada à SUCON, segundo essa Subsecretaria. Bem assim, diversas UGs encaminharam intempestivamente à SUCON as conciliações bancárias referentes a dezembro de 2014. Por exemplo, os seguintes ajustes conciliatórios foram finalizados apenas em: i) março de 2015: Fundo de Saúde do DF (170901), fato que compromete a apuração tempestiva do superavit financeiro das fontes de recursos relacionadas à saúde; ii) fevereiro de 2015: FEPECS (170203); iii) ao final de janeiro de 2015: IPREV (320204 e 320203); TCB (200201); DER (200202). No entanto, o Decreto nº 32.598/2010, art. 129, dispõe que estes devem ser encaminhados à SUCON até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

Fonte: SUCON, SUTES, FSDF (PTs 07, e 13)

124. Instada sobre eventuais orientações encaminhadas às UGs do

¹¹⁸ Os PTs 10.1 a 10.9, 11.1, 11.2 e 12 estão associados ao Sistema de Protocolo Eletrônico e-TCDF.

¹¹⁹ E-DOC nº [C9F21F07-e](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Complexo Administrativo do DF no sentido de padronizar e/ou aprimorar as conciliações bancárias mensais, a SUCON alegou que estabeleceu padrão para conciliação de convênios e que a SUTES e as UGs da Administração Indireta possuem padrão próprio para esses ajustes. Esclareceu, também, que quando constatadas pendências nas conciliações, essa Subsecretaria realiza contato com as UGs e solicita as correções pertinentes (Ofício nº 21-2015-SUCON/SEF)¹²⁰.

125. Outrossim, a SUCON registrou que promove anualmente, ao final de cada exercício, um seminário para orientação dos titulares das unidades gestoras do SIGGo quanto aos documentos que integram os processos de tomadas e prestações de contas, sendo que o tema conciliação bancária integra a pauta do referido evento.

126. Ainda, salientou que as conciliações bancárias sob gestão da SUTES referentes ao período de fevereiro a agosto/2014 foram encaminhadas à SUCON somente em setembro/2014. Entretanto, segundo esta jurisdição, nesse e nos demais casos de atraso ou mesmo de não elaboração das conciliações, a norma carece de instrumento de caráter punitivo capaz de assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

127. Assim, nota-se que as informações trazidas aos autos pela SUCON corroboram o entendimento exposto neste Achado de Auditoria, tendo em vista a intempestividade no envio dos documentos conciliatórios, apontada por esta Subsecretaria, bem como a multiplicidade de padrões de formulários de conciliação bancária, denotando a inexistência de unicidade na apresentação e produção destes, o que fragiliza o controle e monitoramento das informações referentes às contas bancárias geridas pelo complexo administrativo do Governo do Distrito Federal e registradas no SIGGo.

128. A título de *benchmarking*, cita-se o caso do estado do Rio de Janeiro em que há no sistema contábil local um módulo específico para término de mandato, no qual é possível registrar as conciliações bancárias e submetê-las à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para

¹²⁰ E-DOC nº [34096BBC-c](#) (fls. 01/02).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

monitoramento e controle. Algumas das funcionalidades do referido módulo são: relação discriminada de todas as contas bancárias, conciliações bancárias, Restos a Pagar processados e não processados, relação de disponibilidade de caixa discriminada por fonte de recursos, entre outras (PT 08¹²¹).

Causas

129. Ineficácia da SUCON em monitorar o envio das conciliações bancárias produzidas pelas diversas Unidades Gestoras do Complexo Administrativo do Distrito Federal, bem como em realizar controle de qualidade sobre as informações que lhe são apresentadas.

130. Negligência dos gestores ao não adotar as providências sugeridas pela SUCON para aprimorar e padronizar as conciliações bancárias.

Efeitos

131. Comprometimento da clareza e da transparência das informações contábil-financeiras das contas de disponibilidade do Governo do Distrito Federal. Perpetuação de incompatibilidades das informações entre o agente bancário e o SIGGo. Morosidade na apuração do superavit das fontes de recursos relacionadas à Saúde¹²².

Considerações do Auditado

132. A SUCON registrou que, não obstante efetuar monitoramento acerca da qualidade das conciliações bancárias das contas geridas pelas Unidades Gestoras do DF, envidará esforços a fim de padronizar as informações oriundas da Administração Indireta nos moldes já utilizados pelos órgãos da Administração Direta¹²³.

133. Na sequência, salientou que no caso de intempestividade no envio dessas informações, é realizada cobrança via contato telefônico. Ato contínuo, acrescentou que em virtude dos fatos apontados no Relatório Prévio de

¹²¹ Papel de Trabalho associado ao Sistema de Protocolo Eletrônico e-TCDF.

¹²² Matéria tratada nos autos dos Processos n^{os} 5504/2011 e 37066/2007.

¹²³ E-DOC [EA719DC6-c](#) (fls. 09 e 16).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Auditoria¹²⁴, procederá à intensificação da cobrança das conciliações bancárias em caso de longos atrasos, formalizando-as¹²⁵.

134. Quanto à morosidade na apuração do superavit das fontes de recurso relacionadas à Saúde, a SUCON informou que sempre primou pela agilidade na execução desse procedimento naquilo que lhe cabe. A título exemplificativo, citou o Processo nº 060.000.419/2015-FSDF (que versa sobre o tema¹²⁶), o qual foi tramitado à SUCON em 06/05/2015 e, na sequência, instruído e tramitado à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG/DF em 13/05/2015. Por fim, acresceu que os casos de intempestividade na apuração do referido superavit decorrem da ineficiência na instrução processual por parte das Unidades Gestoras correlatas¹²⁷.

135. Noutro diapasão, e no que tange às contas bancárias sob gestão da SUTES, essa Subsecretaria alegou que as orientações relativas à falta de padronização e demais falhas apontadas neste achado de auditoria já foram acatadas a partir de maio de 2015, ressaltando a separação de aplicações financeiras por tipo, tais como poupança, fundo de investimento, etc¹²⁸.

136. Ato contínuo, a SUTES destacou que as conciliações bancárias elaboradas por essa Subsecretaria são encaminhadas tempestivamente à SUCON e estão sujeitas a controle de qualidade, tendo sido aceitas sem ressalvas¹²⁹.

137. Afirmou que tendo em vista o grande volume de transações contábil-financeiras, bem como as peculiaridades das rotinas bancárias, *“é possível a ocorrência de eventuais pendências”*, as quais ensejariam a adoção de medidas para o seu saneamento. Ressaltou, porém, que algumas delas dependem de providências que são de competência das Unidades Gestoras responsáveis pelas contas¹³⁰.

¹²⁴ Inclusive aqueles constantes do Anexo I.

¹²⁵ E-DOC [EA719DC6-c](#) (fls. 10 e 16).

¹²⁶ Que trata da apuração de um dos superávits financeiros do Fundo de Saúde do DF

¹²⁷ E-DOC [EA719DC6-c](#) (fls. 10 e 16).

¹²⁸ E-DOC [EA719DC6-c](#) (fl. 10).

¹²⁹ E-DOC [EA719DC6-c](#) (fl. 11).

¹³⁰ E-DOC [EA719DC6-c](#) (fl. 11).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

138. Por fim, no intuito de melhorar suas práticas para modernizar o processo de conciliação bancária das contas do DF, a SUTES citou a participação de um de seus servidores no Grupo de Trabalho de Gestores das Finanças Estaduais – GEFIN sobre “Mensageria na Conciliação Bancária”¹³¹, solução esta que se encontra em negociação com as instituições financeiras locais a fim de ser implantada no GDF e que norteará a elaboração do plano de ação proposto no Relatório Prévio de Auditoria¹³².

Posicionamento da equipe de auditoria

139. As manifestações apresentadas pela SEF/DF, na figura da SUCON e da SUTES, corroboram o entendimento da equipe de auditoria sobre os fatos apontados neste achado, na medida em que a primeira afirmou que procederá ao reforço do monitoramento acerca da qualidade e da tempestividade do envio das conciliações bancárias, e a segunda reconheceu a possibilidade de ocorrência de eventuais pendências, haja vista o grande volume de transações contábil-financeiras. Ademais, ambas se abstiveram de realizar acréscimos e/ou ressalvas às evidências supramencionadas.

140. Noutro giro, em que pese a célere instrução do Processo nº 060.000.419/2015-FSDF pela SUCON, tem-se que as tratativas para apuração do superavit primário das fontes de recurso relacionadas à saúde são recorrentemente morosas e intempestivas. Assim, novamente o monitoramento da SUCON deve se fazer presente, inclusive por meio de expedientes formais, para alcançar a tempestividade no envio das conciliações bancárias e, por consequência, na apuração desse saldo superavitário.

141. Também, a fim de tornar mais céleres e eficientes futuras fiscalizações em matéria semelhante, seria de bom alvitre que a SEF/DF adotasse providências de modo a conceder a esta Corte acesso ao extrato das movimentações da Conta Única do Tesouro do DF.

¹³¹ Cujo projeto piloto se deu no estado do Rio de Janeiro.

¹³² E-DOC [EA719DC6-c](#) (fl. 11).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

142. Destarte, as informações trazidas pela SUTES e pela SUCON restam por reforçar as evidências deste achado de auditoria, bem como as sugestões apresentadas para mitigar as falhas ora verificadas, não tendo o condão de alterá-las.

Proposições

143. Sugere-se ao egrégio Plenário:

- I. determinar à SEF/DF que, doravante, adote providências para que o TCDF tenha acesso ao extrato da movimentação da Conta Única do Tesouro do DF;
- II. determinar à SEF/DF que, no prazo de 60 (sessenta dias):
 - a. normatize o procedimento de conciliação bancária das contas de disponibilidade do GDF, de modo a padronizar o modelo de formulário de conciliação, a metodologia contábil empregada e o detalhamento dos registros, entre outros aspectos que entender pertinentes;
 - b. implemente mecanismo de monitoramento do envio das conciliações bancárias por parte das Unidades Gestoras, adotando, tempestivamente, as providências cabíveis no caso de atraso e/ou não encaminhamento destas à SUCON;
 - c. adote procedimento de controle de qualidade das conciliações bancárias encaminhadas à SUCON, a fim de verificar a sua padronização e aderências às normas contábeis, bem como a integridade das informações registradas, atentando para eventuais diferenças não justificadas;
 - d. regularize as pendências contábil-financeiras das contas sob sua gestão, bem como coordene a regularização das pendências das contas gerenciadas pelas demais Unidades Gestoras do GDF, listadas no Anexo I deste relatório (e



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

contas em situações similares) no que tange a: 1) lançamentos referentes a períodos anteriores ao mês de referência da conciliação bancária, não permitindo que, doravante, estes perdurem até o encerramento do mês subsequente; 2) diferenças não conciliadas (falhas materiais) entre saldo contábil e bancário, elaborando as conciliações bancárias de forma precisa, em atenção ao princípio da oportunidade; 3) lançamentos registrados na conciliação bancária sem referência documental comprobatória, apresentando informações suficientes que demonstrem a integridade dos registros contábeis e bancários presentes na conciliação; 4) demais inconsistências constantes da Tabela 22 e do Anexo I deste relatório;

- e. realize estudos com vistas a modernizar o processo de conciliação bancária das contas de disponibilidade do GDF, tornando-o sistematizado, tempestivo e transparente, a exemplo do que ocorre no estado do Rio de Janeiro;
- f. dê ciência a esta Corte das providências adotadas e dos resultados obtidos, no mesmo prazo.

Benefícios Esperados

144. Aprimoramento e padronização dos registros conciliatórios. Compatibilidade entre as informações contábeis e bancárias. Maior eficiência do processo de conciliação das contas bancária geridas pelos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal. Apuração tempestiva do superavit das fontes de recursos relacionadas à saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

2.2 Outros Achados

2.2.1 Achado de Auditoria nº 04 – Pagamento sem registro contábil no SIGGo com transposição irregular de fonte de recursos.

Critério

145. Os registros contábeis do SIGGo devem refletir com exatidão o saldo bancário da disponibilidade de caixa do Governo Distrito Federal.

146. Toda movimentação bancária deve ter o correspondente e tempestivo registro contábil no SIGGo.

147. Constituição Federal/1988, art. 167, VI¹³³. Lei Complementar nº 101/2001 – LRF, art. 44. Lei nº 4.320/1964, art. 64¹³⁴. Decreto nº 32.598/2010, art. 70 e 76¹³⁵. Resolução CFC nº 750/1993, art. 6º - Princípio da Oportunidade¹³⁶.

Análises e Evidências

148. A partir da análise das conciliações das contas relativas às disponibilidades do GDF, identificou-se na conta bancária nº 070.00208.014.930-4¹³⁷, cuja gestora é a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, uma diferença entre os saldos bancário e contábil no montante de R\$ 2.521.846,33 em favor deste. A justificativa para a diferença recaiu inteiramente sobre um lançamento (débito)

¹³³ Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

¹³⁴ Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

¹³⁵ Art. 70. O saque para pagamento centralizado ou descentralizado de despesa será efetuado, exclusivamente, por meio de OB, emitida no SIAC/SIGGo.

(...)

Art. 76. As empresas estatais integrantes do orçamento fiscal e de seguridade social deverão registrar toda sua execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no SIAC/SIGGo.

¹³⁶ Art. 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

Parágrafo único. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação.

¹³⁷ Conta contábil nº 111.110.301.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

não registrado no SIGGo e vinculado ao Ofício nº 100_002.538/2014-PRESI/CODHAB (PT 15)¹³⁸.

149. Após, há uma nota explicativa (PT 15) esclarecendo que a diferença na conciliação dos saldos refere-se a um pagamento autorizado pelo ofício supra. Ato contínuo, colacionou-se o referido expediente, subscrito pelo Diretor da Companhia e pelo Diretor Financeiro à época, e destinado ao Gerente Geral da Agência 208 (Agência Governo) do BRB S/A, cujo teor é transcrito a seguir:

Senhor Gerente Geral,

Solicitamos efetuar o pagamento em favor de Helder Lúcio Rêgo, no valor de R\$ 2.521.846,33 (dois milhões quinhentos e vinte e um mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), para pagamento de embargos à execução nº 199.01.1.007395-3, referente ao processo judicial nº 10047/85, na conta corrente nº 230448, agência nº 12300, do Banco do Brasil através de TED – Transferência Eletrônica Disponível, processo nº 392.053.066/2014. O valor deverá ser debitado da conta nº 208.014.930-4.

150. No entanto, ofício não é documento hábil para operacionalizar a movimentação de contas públicas. Nesse sentido, dispõe o Decreto nº 32.767/2011, art. 3º, §1º, senão veja-se:

Art. 3º A Diretoria Geral de Gestão Financeira e os órgãos de Administração Financeira das autarquias, empresas públicas e demais entidades a que se refere o art. 2º, emitirão, diariamente, até as 16:00 horas, as “Ordens Bancárias” - OB correspondentes para efetuar os pagamentos de suas obrigações.

§1º “Ordem Bancária” – OB é o instrumento hábil para pagamento de despesas por meio da “Conta Única”, e deverá ser emitida por intermédio do SIGGo, e acatada pelo BRB mediante arquivo eletrônico ou magnético, ressalvado o disposto no §2º do art. 70¹³⁹ do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

151. O referido decreto dispõe que o único documento contábil hábil para

¹³⁸ E-DOC nº [C9F21F07](#)-e (fl. 05).

¹³⁹ Art. 70. O saque para pagamento centralizado ou descentralizado de despesa será efetuado, exclusivamente, por meio de OB, emitida no SIAC/SIGGo.

§1º Cabe ao órgão central de administração financeira monitorar e controlar as transferências de recursos referidos no caput deste artigo e proceder aos ajustes necessários dos fluxos financeiros.

§2º Em casos excepcionais, a OB poderá ser emitida manualmente, condicionada à autorização prévia do Secretário de Estado de Fazenda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

movimentar recursos distritais em contas bancárias é a Ordem Bancária, sob pena de obstar o devido registro da movimentação no SIGGo, o que de fato aconteceu no caso em tela, ferindo, assim, o princípio da oportunidade.

152. Salienta-se também o disposto no Decreto nº 32.598/2010, art. 70, que traz a Ordem Bancária como meio exclusivo para operacionalizar pagamentos de órgãos integrantes do Complexo Administrativo do DF. Senão, veja-se:

*Art. 70. O saque para pagamento centralizado ou descentralizado de despesa será efetuado, **exclusivamente**, por meio de OB, emitida no SIAC/SIGGo. (grifou-se)*

153. Sobre o assunto, cabe destacar, ainda, a infringência ao art. 64 da Lei nº 4.320/1964, que dispõe que:

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

*Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser **exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade**. (grifou-se)*

154. Noutro giro, verificou-se que os recursos utilizados no referido pagamento são oriundos de fonte vinculada para investimentos (407 – alienação de imóveis). Como não houve prévia autorização legislativa para alterá-la, resta claro que houve transposição de fontes de recursos. Mais, ao utilizar receita de capital derivada da alienação de bens que integram o patrimônio público para pagamento de despesa corrente, os gestores da CODHAB, à época, infringiram o art. 44 da LRF. Vale dizer que a atual gestão da CODHAB corroborou esse entendimento conforme se depreende da leitura da resposta à Nota de Auditoria nº 11_641/2015-e (Ofício nº 505/2015 CODHAB/DF¹⁴⁰).

155. Ademais, há indícios de inconsistências no tocante ao valor do pagamento realizado (conforme registrado pela CODHAB nos autos do Processo-GDF nº 392.053.066/2014), tais como dupla correção monetária,

¹⁴⁰ E-DOC nº [08E6186D-c](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

exclusão infundada de responsável solidário (empresa Santa Bárbara Engenharia S/A), em que pese a existência de litisconsórcio passivo deste com a CODHAB, entre outros. Tais impropriedades devem ser objeto de apuração em processo específico, com objetivo de verificar a existência de eventual dano ao erário do Distrito Federal.

Causas

156. Negligência dos gestores da CODHAB ao realizar pagamento de obrigação financeira por meio de documento inábil para movimentar contas bancárias do GDF. Usurpação da função legislativa pelos gestores da CODHAB, haja vista a realização de pagamento em fonte de recursos diversa da autorizada na Lei Orçamentária Anual.

Efeitos

157. Perda da fidedignidade e integridade das informações registradas no SIGGo. Deturpação da previsão orçamentária e financeira da CODHAB. Risco de prejuízo ao erário.

Considerações do Auditado

158. Acerca do procedimento proposto no Relatório Prévio quando da identificação pela SEF/DF de pagamentos efetuados sem emissão de Ordem Bancária, qual seja, requerer à Unidade Gestora que adote providências para o imediato e efetivo registro no SIGGo, a SUTES esclareceu *“que esse procedimento é adotado nas contas cuja conciliação é de competência da Subsecretaria do Tesouro”*¹⁴¹.

159. Ademais, no que tange à conta gerida pela CODHAB, na qual foi detectada a irregularidade de que trata este achado de auditoria, a SUTES limitou-se a afirmar que cabe à CODHAB *“a movimentação e a realização da conciliação bancária, haja vista que a SUTES não tem acesso ao extrato e ao relatório de conciliação”*¹⁴².

¹⁴¹ E-DOC [EA719DC6-c](#) (fl. 11).

¹⁴² E-DOC [EA719DC6-c](#) (fl. 11).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Posicionamento da equipe de auditoria

160. A SEF/DF não abordou diretamente o teor do achado de auditoria e/ou de suas proposições, haja vista que discorreu apenas sobre as contas bancárias cuja conciliação é de competência da Subsecretaria do Tesouro.

161. De outro lado, é claro que cabe à CODHAB a movimentação da(s) conta(s) sob sua gestão, bem como a elaboração da(s) conciliação(ões) bancária(s) correlatas. Todavia, como todas as conciliações são encaminhadas à SUCON, cabe a essa Subsecretaria promover gestões de forma a orientar as Unidades Gestoras do DF no sentido de retificar o lançamento contábil quando da detecção de irregularidades tais como a constatada neste achado.

162. Assim, as informações trazidas não possuem o condão de alterar as falhas apontadas neste achado e/ou as propostas apresentadas tendentes a saneá-las.

Proposições

163. Sugere-se ao egrégio Plenário:

- I. determinar à CODHAB que, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaure Tomada de Contas Especial, se ainda não o fez, para apurar eventual prejuízo decorrente do pagamento de montante a título de acordo judicial firmado em decorrência do Processo TJDFT nº 10047/1985, bem assim dos Embargos à Execução, Processo TJDFT nº 1999.01.1.007395-3, dando ciência a esta Corte das providências adotadas e dos resultados obtidos, no mesmo prazo;
- II. determinar à SEF/DF que, doravante, requeira às Unidades Gestoras, ao detectar nas conciliações bancárias a existência de pagamentos sem a emissão de Ordem Bancária, a adoção das providências pertinentes para o seu imediato e efetivo registro no SIGGo, sem prejuízo da adoção de outras medidas que julgar cabíveis;
- III. determinar ao BRB que, doravante, abstenha-se de efetuar pagamentos a crédito de contas bancárias geridas por órgãos ou entidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

integrantes do Complexo Administrativo do DF cujo documento autorizador for diverso de Ordem Bancária, na medida em que o procedimento contraria o disposto no Decreto nº 32.767/2011, art. 3º, §1º, e no Decreto nº 32.598/2010, art. 70.

Benefícios Esperados

164. Aprimorar a fidedignidade dos dados contábeis registrados no SIGGo, bem como a correta e transparente utilização dos recursos públicos distritais.

3 Conclusão

165. A presente auditoria visou verificar a compatibilidade entre o saldo bancário da disponibilidade de caixa com os registros contábeis constantes do SIGGo, no encerramento do exercício de 2014, havendo o trabalho se desdobrado em apenas uma questão de auditoria.

166. Verificou-se que, no que tange à Conta Única do Tesouro e aplicações financeiras a ela vinculadas, o saldo bancário da disponibilidade de caixa é compatível com os registros contábeis do SIGGo, em que pese o aparente descontrole na emissão, e posterior estorno, de numerosas Guias de Recolhimento ao longo do exercício financeiro de 2014 usadas para elevar o seu saldo, aliado à intempestividade da contabilização de receitas tributárias (e assemelhadas), bem como a diversas inconformidades no procedimento de conciliação bancária das demais contas do GDF (despadronização, pendências antigas, falhas materiais e formais, entre outras), o que comprometeu a fidedignidade dos dados.

167. Conclui-se, portanto, que considerados os devidos ajustes e conciliações bancárias das contas do Complexo Administrativo do DF, havia compatibilidade entre os registros contábeis do SIGGo e o saldo bancário da disponibilidade de caixa no encerramento do exercício de 2014. Não obstante ressalva-se que, conforme apontado nos autos, foram verificadas diversas falhas formais e procedimentais para as quais a equipe de auditoria apresentou propostas de saneamento, de modo a possibilitar, dentre outros benefícios, um



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

controle mais rígido do gerenciamento da disponibilidade de caixa da Conta Única do Tesouro do DF; maior compatibilidade, fidedignidade e clareza das informações contábeis e bancárias; tempestividade na contabilização das receitas tributárias (e assemelhadas) no SIGGo; bem como aprimoramento e padronização dos registros conciliatórios.

4 Proposições

168. Ante o exposto, sugere-se ao egrégio Plenário:

- I. tomar conhecimento:
 - a) do presente Relatório Final de Auditoria;
 - b) dos documentos das considerações da Secretaria de Estado da Fazenda do DF e do ex-titular da Pasta FAzendária no exercício de 2014 (e-DOCS [EA719DC6-c](#), [A4D75336-c](#) e [D1A07E0B-c](#));
- II. alertar a Secretaria de Estado da Fazenda do DF para que observe o cumprimento integral do art. 3º, §4º, do Decreto nº 36.767/2011, evitando comprometer indefinidamente a execução das respectivas programações orçamentário-financeiras das Unidades Gestoras cedentes dos recursos (**achado nº 1**);
- III. determinar à Secretaria de Estado da Fazenda do DF que, doravante:
 - a) implante mecanismos de monitoramento e controle da gestão da disponibilidade financeira, a fim de evitar a realização de transações no SIGGo capazes de distorcer a capacidade de pagamento do Governo do Distrito Federal; (**achado nº 1**);
 - b) adote providências para que o TCDF tenha acesso ao extrato da movimentação da Conta Única do Tesouro do DF; (**achado nº 3**);
 - c) requeira às Unidades Gestoras, ao detectar nas conciliações bancárias a existência de pagamentos sem a emissão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Ordem Bancária, a adoção das providências pertinentes para o seu imediato e efetivo registro no SIGGo, sem prejuízo da adoção de outras medidas que julgar cabíveis; (**achado nº 4**);

IV. determinar à Secretaria de Estado da Fazenda do DF, ainda, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências:

- a) normatize o procedimento de conciliação bancária das contas de disponibilidade do GDF, de modo a padronizar o modelo de formulário de conciliação, a metodologia contábil empregada e o detalhamento dos registros, entre outros aspectos que entender pertinentes;
- b) implemente mecanismo de monitoramento do envio das conciliações bancárias por parte das Unidades Gestoras, adotando, tempestivamente, as providências cabíveis no caso de atraso e/ou não encaminhamento destas à SUCON;
- c) adote procedimento de controle de qualidade das conciliações bancárias encaminhadas à SUCON, a fim de verificar a sua padronização e aderências às normas contábeis, bem como a integridade das informações registradas, atentando para eventuais diferenças não justificadas;
- d) regularize as pendências contábil-financeiras das contas sob sua gestão, bem como coordene a regularização das pendências das contas gerenciadas pelas demais Unidades Gestoras do GDF, listadas no Anexo I deste relatório (e contas em situações similares) no que tange a: e.1) lançamentos referentes a períodos anteriores ao mês de referência da conciliação bancária, não permitindo que, doravante, estes perdurem até o encerramento do mês subsequente; e.2) diferenças não conciliadas (falhas materiais) entre saldo contábil e bancário, elaborando as conciliações bancárias de forma precisa, em atenção ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

princípio da oportunidade; e.3) lançamentos registrados na conciliação bancária sem referência documental comprobatória, apresentando informações suficientes que demonstrem a integridade dos registros contábeis e bancários presentes na conciliação; e.4) demais inconsistências constantes da Tabela 22 e do Anexo I deste relatório;

- e) realize estudos com vistas a modernizar o processo de conciliação bancária das contas de disponibilidade do GDF, tornando-o sistematizado, tempestivo e transparente, a exemplo do que ocorre no estado do Rio de Janeiro;
- f) conclua, se ainda não fez, a implantação do mecanismo proposto no Documento de Oficialização de Demanda nº 35/2013 (solicitação OASIS nº 645/2013), ou outro que entender mais adequado, de modo que o processo de contabilização das receitas tributárias (e assemelhadas) no SIGGo seja efetuado em, no máximo, dois dias úteis após o recolhimento dos recursos aos cofres distritais, conforme disposto no Decreto nº 32.598/2010, art. 2º, inciso I; e
- g) dê ciência a esta Corte das providências adotadas e dos resultados obtidos, no mesmo prazo (achados nos 1, 2 e 3);

V. determinar ao Banco de Brasília que, doravante:

- a) efetue a devolução das Ordens Bancárias do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal quando não houver saldo bancário em conta suficiente para honrá-las (**achado nº 1**);
- b) abstenha-se de efetuar pagamentos a crédito de contas bancárias geridas por órgãos ou entidades integrantes do Complexo Administrativo do DF cujo documento autorizador for diverso de Ordem Bancária, na medida em que o procedimento contraria o disposto no Decreto nº 32.767/2011,



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

art. 3º, §1º, e no Decreto nº 32.598/2010, art. 70 (**achado nº 4**);

VI. determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaure Tomada de Contas Especial, se ainda não o fez, para apurar eventual prejuízo decorrente do pagamento de montante a título de acordo judicial firmado em decorrência do Processo TJDFT nº 10047/1985, bem assim dos Embargos à Execução, Processo TJDFT nº 1999.01.1.007395-3, dando ciência a esta Corte das providências adotadas e dos resultados obtidos, no mesmo prazo (**achado nº 4**);

VII. autorizar:

- a) o envio da cópia do presente Relatório Final de Auditoria, do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser tomada à Secretaria de Estado da Fazenda do DF, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF e ao Banco de Brasília para ciência;
- b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para os fins pertinentes.

Brasília (DF), 31 de julho de 2015.

Índio Artiaga do Brasil Rabelo
Auditor de Controle Externo

Davi Assunção S. Nery de Castro
Auditor de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Anexo I

A - LISTA DE CONTAS COM PENDÊNCIAS ANTIGAS NAS CONCILIAÇÕES		
BANCO DE BRASÍLIA		
UG	CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE
170901	111110301	070002088351013
		07000262000554-4
		07000262000578-1
		07000262002084-5
	111110501	07000262002255-4
		07000262002259-7
		07000262002402-6
		07000262002404-2
		07000262002405-0
		07000262000578-1
111112001	07000262000578-1	
320203	111110301	07000212011460-3
BANCO DO BRASIL		
UG	CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE
130101	111110302	001420051908146
170901	111110502	001420055340-6
		001420055341-4
		001420055344-9
		001420055345-7
	111112203	001420055340-6
		001420055344-9
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
UG	CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE
130101	111110503	104000270000086
		104000270000256
		104000276470254
		104000276470262



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

B - LISTA DE CONTAS COM FALHA MATERIAL NA CONCILIAÇÃO				
BANCO DE BRASÍLIA				
UG	CONTA CONTÁBIL	NO_CONTACONTABIL	CONTA CORRENTE	Valor não conciliado
130101	111110501	= BANCO DE BRASÍLIA S/A	070001000468493	R\$ 37,73
	111112201	= CDB	070001000179050	-R\$ 1.000,00
170901	111110501	= BANCO DE BRASÍLIA S/A	07000262002328-3	-R\$ 1.005,70
200201	111110301	= BANCO DE BRASÍLIA S/A	07000146900000-5	R\$ 188,03
220202	111112019	= CDB/RDB	07000214800243-5	-R\$ 321,66
280209	111110301	= BANCO DE BRASÍLIA S/A	07000208014930-4	R\$ 2.521.846,33
BANCO DO BRASIL				
UG	CONTA CONTÁBIL	NO_CONTACONTABIL	CONTA CORRENTE	Valor não conciliado
130101	111112205	= POUPANÇA VINCULADA	001420050064858	R\$ 270,00
170901	111110502	= BANCO DO BRASIL	001420055345-7	-R\$ 18.000,00
	111112202	= POUPANÇAS	00142005191377-8	R\$ 1.203,17
		= POUPANÇAS	0014200535204-7	R\$ 8.264,16
		= POUPANÇAS	001420055907-2	R\$ 2.414,04
		= POUPANÇAS	001420056042-9	R\$ 24.866,30
210203	111112202	= POUPANÇAS	001420056383-5	R\$ 1.629,20

C - LISTA DE CONTAS CUJO VALOR DE SALDO BANCÁRIO EM 31/12 REGISTRADO NA CONCILIAÇÃO DIFERE DO VALOR REGISTRADO NO EXTRATO BANCÁRIO (FALHA MATERIAL NA CONCILIAÇÃO)				
BANCO DE BRASÍLIA				
UG	CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE	NO_CONTACONTABIL	DIFERENÇA EXISTENTE
10901	111112001	070002186003044	= CDB	R\$ 131.502,46
220202	111112019	07000214800243-5	= CDB/RDB	-R\$ 494,78
BANCO DO BRASIL				
UG	CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE	NO_CONTACONTABIL	DIFERENÇA EXISTENTE
130101	111112203	001420051907514	= FUNDO CURTO PRAZO	-R\$ 30.031,75

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE AUDITORIA

PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

D - LISTA DE CONTAS COM AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE DETALHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA		
BANCO DE BRASÍLIA		
UG	CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE
130101	111110501	070001000404401
130201	111110301	07000212900002-3
170202	111112008	07000200830102-2
	111112102	07000200003188-3
170901	111110501	07000262002185-0
		07000262002187-6
		07000262002188-4
		07000262002189-2
		07000262002190-6
		07000262002195-7
		07000262002249-0
		07000262002263-5
		07000262002282-1
		07000262002283-0
		07000262002335-6
		07000262002337-2
		07000262002605-3
		07000262002703-3
		07000262002818-8
		07000262002819-6
		07000262002822-6
		07000262002823-4
170901	111112001	07000262000590-0
		07000262002084-5
170901	111112201	07000262002185-0
		07000262002186-8
		07000262002187-6
		07000262002188-4
		07000262002189-2
		07000262002190-6
		07000262002195-7
		07000262002249-0
		07000262002271-6
		07000262002282-1
		07000262002283-0
		07000262002316-0
		07000262002317-8
		07000262002318-6
		07000262002322-4
		07000262002327-5
		07000262002329-1
		07000262002330-5
		07000262002331-3
		07000262002338-0
		07000262002340-2
		07000262002341-0
		07000262002342-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

D - LISTA DE CONTAS COM AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE DETALHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA		
BANCO DE BRASÍLIA		
UG	CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE
200202	111110301	070001468000370
220201	111110301	070002138000944
320204	111110501	07000212011487-5
BANCO DO BRASIL		
UG	CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE
130101	111110302	0014200560801
	111110502	0014200555387
	111112203	00142005006467X
160903	111110302	00142005006074-7
170901	111110502	001420055343-0
	111112202	001420055757-6
		001420056547-1
	111112203	001420055341-4
		001420056376-2
CEF		
UG	CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE
130101	111110503	104000276470394
	111110503	104000270001325
		104000276471358
		104000276471366
		104000276471528
		104000279020055

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE AUDITORIA

PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

E-LISTA DE CONTAS COM OUTRAS INCONSISTÊNCIAS NA CONCILIAÇÃO			
BANCO DE BRASÍLIA			
UG	CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE	CONCLUSÃO (FALHA FORMAL)
130101	111110501	07000100BANCO	Conta transitória cuja conciliação é realizada apenas pelo BRB.
	111112201	070001000166799	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		070001000167507	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		070001000180988	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		070001000186765	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		070001000404401	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		070001000404886	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		070001000414970	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		070001000468493	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		070001008011913	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
	111112203	070001000166799	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		070001000167507	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		070001000180988	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		070001000186765	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		070001000404401	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		070001000404886	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		070001000414970	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		070001000468493	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		070001008011913	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

E-LISTA DE CONTAS COM OUTRAS INCONSISTÊNCIAS NA CONCILIAÇÃO			
BANCO DO BRASIL			
UG	CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE	CONCLUSÃO (FALHA FORMAL)
130101	111112203	001420050062758	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		001420050064874	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		001420050065110	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		001420050065641	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
	111112205	001420050062758	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		001420050064874	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		001420050065110	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
		001420050065641	Contas de tipos distintos (CDB e fundo) agregadas na mesma conciliação (Falha Formal).
150201	111112203	001420055786-X	Classificação equivocada da conta contábil (Falha Formal).
CEF			
UG	CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE	CONCLUSÃO (FALHA FORMAL)
130101	111110303	10400027000001627	Classificação equivocada da conta contábil (Falha Formal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4799 de 11/08/2015

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: **641/2015-e**
Rubrica:.....

PROCESSO Nº **641/2015-e**

RELATOR : CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

EMENTA : Auditoria realizada no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal com o objetivo de verificar a compatibilidade entre o saldo bancário da disponibilidade de caixa com os registros contábeis constantes do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, no encerramento do exercício de 2014.

DECISÃO Nº 3438/2015

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria; b) dos documentos das considerações da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal e do ex-titular da Pasta Fazendária no exercício de 2014 (e-DOCS EA719DC6-c, A4D75336-c e D1A07E0B-c); II - alertar a Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal para que observe o cumprimento integral do art. 3º, §4º, do Decreto nº 36.767/2011, evitando comprometer indefinidamente a execução das respectivas programações orçamentário-financeiras das Unidades Gestoras cedentes dos recursos (achado nº 1); III - determinar à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal que, doravante: a) implante mecanismos de monitoramento e controle da gestão da disponibilidade financeira, a fim de evitar a realização de transações no SIGGo capazes de distorcer a capacidade de pagamento do Governo do Distrito Federal (achado nº 1); b) adote providências para que o TCDF tenha acesso ao extrato da movimentação da Conta Única do Tesouro do Distrito Federal (achado nº 3); c) requeira às Unidades Gestoras, ao detectar nas conciliações bancárias a existência de pagamentos sem a emissão de Ordem Bancária, a adoção das providências pertinentes para o seu imediato e efetivo registro no SIGGo, sem prejuízo da adoção de outras medidas que julgar cabíveis (achado nº 4); IV - determinar à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, ainda, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) normatize o procedimento de conciliação bancária das contas de disponibilidade do GDF, de modo a padronizar o modelo de formulário de conciliação, a metodologia contábil empregada e o detalhamento dos registros, entre outros aspectos que entender pertinentes; b) implemente mecanismo de monitoramento do envio das conciliações bancárias por parte das Unidades Gestoras, adotando, tempestivamente, as providências cabíveis no caso de atraso e/ou não encaminhamento destas à SUCON; c) adote procedimento de controle de qualidade das conciliações bancárias encaminhadas à SUCON, a fim de verificar a sua padronização e aderências às normas contábeis, bem como a integridade das informações registradas, atentando para eventuais diferenças não justificadas; d) regularize as pendências contábil-financeiras das contas sob sua gestão, bem como coordenar a regularização das pendências das contas gerenciadas pelas demais Unidades Gestoras do GDF, listadas no Anexo I deste relatório (e contas em situações similares) no que tange a: d.1) lançamentos referentes a períodos anteriores ao mês de referência da conciliação bancária, não permitindo que, doravante, estes perdurem até o encerramento do mês subsequente; d.2) diferenças não conciliadas (falhas materiais) entre saldo contábil e bancário, elaborando as conciliações bancárias de forma precisa, em atenção ao princípio da oportunidade; d.3) lançamentos registrados na conciliação bancária sem referência documental comprobatória, apresentando informações suficientes que demonstrem a integridade dos registros contábeis e bancários

presentes na conciliação; d.4) demais inconsistências constantes da Tabela 22 e do Anexo I do relatório de auditoria; e) realize estudos com vistas a modernizar o processo de conciliação bancária das contas de disponibilidade do GDF, tornando-o sistematizado, tempestivo e transparente, a exemplo do que ocorre no estado do Rio de Janeiro; f) conclua, se ainda não fez, a implantação do mecanismo proposto no Documento de Oficialização de Demanda nº 35/2013 (solicitação OASIS nº 645/2013), ou outro que entender mais adequado, de modo que o processo de contabilização das receitas tributárias (e assemelhadas) no SIGGo seja efetuado em, no máximo, dois dias úteis após o recolhimento dos recursos aos cofres distritais, conforme disposto no Decreto nº 32.598/2010, art. 2º, inciso I; g) dê ciência a esta Corte das providências adotadas e dos resultados obtidos, no mesmo prazo (achados nos 1, 2 e 3); V - determinar ao Banco de Brasília que, doravante: a) efetue a devolução das Ordens Bancárias do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal quando não houver saldo bancário em conta suficiente para honrá-las (achado nº 1); b) se abstenha de efetuar pagamentos a crédito de contas bancárias geridas por órgãos ou entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal cujo documento autorizador for diverso de Ordem Bancária, na medida em que o procedimento contraria o disposto no Decreto nº 32.767/2011, art. 3º, §1º, e no Decreto nº 32.598/2010, art. 70 (achado nº 4); VI - facultar aos subscritores do Ofício nº 100_002.538/2014-PRESI/CODHAB (PT 15) a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de esclarecimentos acerca dos indícios de irregularidades e prejuízo no pagamento de montante a título de acordo judicial firmado em decorrência do Processo TJDFT nº 10047/1985, bem como dos Embargos à Execução, Processo TJDFT nº 1999.01.1.007395-3 (achado nº 04); VII - autorizar: a) o envio da cópia do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e ao Banco de Brasília para ciência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os fins pertinentes.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCEIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCD/Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

SALA DAS SESSÕES, 11 de Agosto de 2015



Olavo Medina
Secretário das Sessões



Antônio Renato Alves Rainha
Presidente